



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
86ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
30/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290037 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA , PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E DE REDE ELÉTRICA NA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290039 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA B, EM FREnte A PRAÇA DO CAIC, NA AV. SENADOR RUI PALMEIRA, DIQUE ESTRADA, CEP 57014-130, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290038 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290008 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 258/2025 SOLICITA SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA MANAUS - BAIRRO PRADO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290012 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE DECORAÇÃO NATALINA NO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290017 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA FRANCO JATOBÁ, LOCALIZADA NO BAIRRO DO PRADO, EM MACEIÓ.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290015 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A CRIAÇÃO DE UM POLO DE CARNAVAL NO BAIRRO DO PONTAL DA BARRA.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290019 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CLIMATIZAÇÃO DE TODAS AS SALAS DE AULAS, DA ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA ASSUNÇÃO, NO BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290044 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED DA AL 405, EM FREnte AO CT DO CSA ATÉ O TREVO DA ENTRADA DA CACHOEIRA DO MEIRIM , NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290022 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAU D'ARCO, MESMA RUA DA ESCOLA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS, NO BAIRRO FEITOSA.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290021 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA O FECHAMENTO DO BAR EM FREnte A ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA ASSUNÇÃO , NO BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290046 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO NA AVENIDA MENINO MARCELO, AO LADO DO POSTO DE COMBUSTÍVEL GRUPO SOARES E SOUSA, EM FREnte A EMPRESA VIPAL , NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290020 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA A RETIRADA DAS BANCAS DE FRUTAS DA CALÇADA DA FREnte DA ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA ASSUNÇÃO , NO BAIRRO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290045 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM, DO TREVO DA ENTRADA DA CACHOEIRA DO MEIRIM ATÉ O GBARBOSA DO BENEDITO BENTES, ENTRE OS BAIRROS CIDADE UNIVERSITÁRIA E BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 10290006 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A LIMPEZA URBANA NA RUA ROBERTO SÍMONSEN - BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ, CEP 57052-675, LOCALIZADA EM FREnte AO NOT - NÚCLEO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA SUS.	DISCUSSÃO ÚNICA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
86ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
30/10/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
16	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 89/2025	PROCESSO WEB Nº 05260089 / 2025	PRESIDÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
17	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109/2025	PROCESSO WEB Nº 07070012 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÔE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
18	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 99/2025	PROCESSO WEB Nº 06030069 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES	SEGUNDA DISCUSSÃO
19	PROJETO DE LEI Nº 89/2025	PROCESSO WEB Nº 02280010 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A "SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
20	PROJETO DE LEI Nº 418/2025	PROCESSO WEB Nº 08200030 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	INSTITUI "O "SELO AMIGO DO AUTISTA" PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
21	PROJETO DE LEI Nº 350/2025	PROCESSO WEB Nº 07140007 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÔE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
22	PROJETO DE LEI Nº 235/2025	PROCESSO WEB Nº 05140014 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
23	PROJETO DE LEI Nº 185/2025	PROCESSO WEB Nº 04230011 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
24	PROJETO DE LEI Nº 184/2025	PROCESSO WEB Nº 04220041 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI Nº 49/2025	PROCESSO WEB Nº 02130038 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	DISPÔE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 073/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA, PARA QUE REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E DE REDE ELÉTRICA NA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que *REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E DE REDE ELÉTRICA NA R. ARTUR CASADO, BARRO DURO, MACEIÓ - AL, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que é dever do Poder Executivo Municipal proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena, e o atendimento desta indicação garantirá a segurança do direito de ir e vir dos cidadãos que transitam na referida via.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, para que *REALIZE A INSTALAÇÃO DE POSTES DE ILUMINAÇÃO E DE REDE ELÉTRICA NA R. ARTUR CASADO, BARRO DURO, MACEIÓ - AL, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 29 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 075/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO - SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA B, EM FRENTE A PRAÇA DO CAIC, NA AV. SENADOR RUI PALMEIRA, DIQUE ESTRADA, CEP 57014-130, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA B, EM FRENTE A PRAÇA DO CAIC, NA AV. SENADOR RUI PALMEIRA, DIQUE ESTRADA, CEP 57014-130, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA B, EM FRENTE A PRAÇA DO CAIC, NA AV. SENADOR RUI PALMEIRA, DIQUE ESTRADA, CEP 57014-130.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 29 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 074/2025

*SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO
À SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E URBANIZAÇÃO -
SEMINFRA, PARA QUE REALIZE O
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ARTUR
CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046,
NESTE MUNICÍPIO.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO.*

É consabido que a revitalização das ruas é obrigação do Chefe do Executivo Municipal, tendo este o dever de proporcionar à população segurança e desenvolvimento estrutural na cidade em que coordena.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanização - SEMINFRA, para que *REALIZE O RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA RUA ARTUR CASADO, BARRO DURO, CEP 57045-046, NESTE MUNICÍPIO.*

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 29 de outubro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO



INDICAÇÃO N.º 258/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA MANAUS - BAIRRO PRADO - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA – ALURB para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA MANAUS - BAIRRO PRADO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores que reivindicam a limpeza, capinação da Rua Manaus, bairro Prado.

Ocorre que, conforme fotos anexas, o local representa riscos à saúde e segurança pública, propício para o acúmulo de resíduos e proliferação de insetos e roedores transmissores de doenças.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

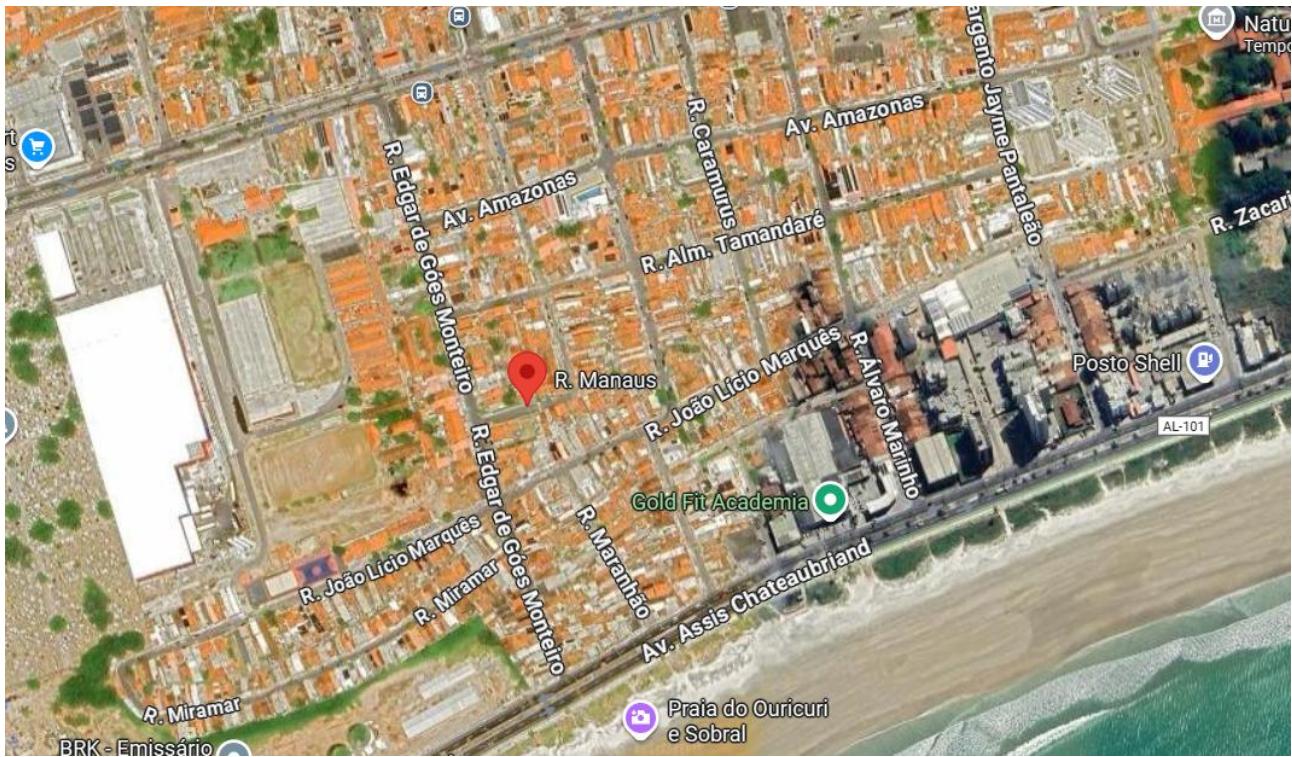


KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

SERVIÇO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO

RUA MANAUS – BAIRRO PRADO









MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 169/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Iluminação Pública – ILUMINA, **solicitando a instalação de decoração natalina no bairro do Pontal da Barra.**

JUSTIFICATIVA

O Pontal da Barra é um dos bairros mais tradicionais e turísticos de Maceió, conhecido por sua rica cultura artesanal, pela hospitalidade dos moradores e por atrair grande número de visitantes durante o fim de ano.

A instalação de iluminação e decoração natalina no bairro, especialmente na entrada do Pontal, na orla e nas áreas de maior circulação de pedestres e turistas, contribuirá para embelezar o espaço público, incentivar o turismo local e aquecer a economia da região, fortalecendo o comércio e valorizando a tradição cultural maceioense.

Além do aspecto estético, a decoração natalina desperta o espírito de confraternização e pertencimento comunitário, tornando o bairro ainda mais acolhedor e atrativo durante o período natalino.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 171/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, **solicitando a execução de serviço de pavimentação asfáltica na Rua Franco Jatobá, localizada no bairro do Prado, em Maceió.**

JUSTIFICATIVA

A Rua Franco Jatobá, no bairro do Prado, encontra-se em condições precárias de tráfego, apresentando irregularidades no calçamento e trechos danificados que dificultam a circulação de veículos e pedestres.

A realização da pavimentação asfáltica é uma medida essencial para melhorar a mobilidade urbana, reduzir a poeira e os transtornos causados em períodos chuvosos, além de garantir mais segurança e qualidade de vida aos moradores.

Além dos benefícios diretos à população local, a obra também contribui para o embelezamento e valorização do bairro, estimulando o desenvolvimento urbano e o fortalecimento do comércio da região.

Imagens da via mencionada seguem em página anexada.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

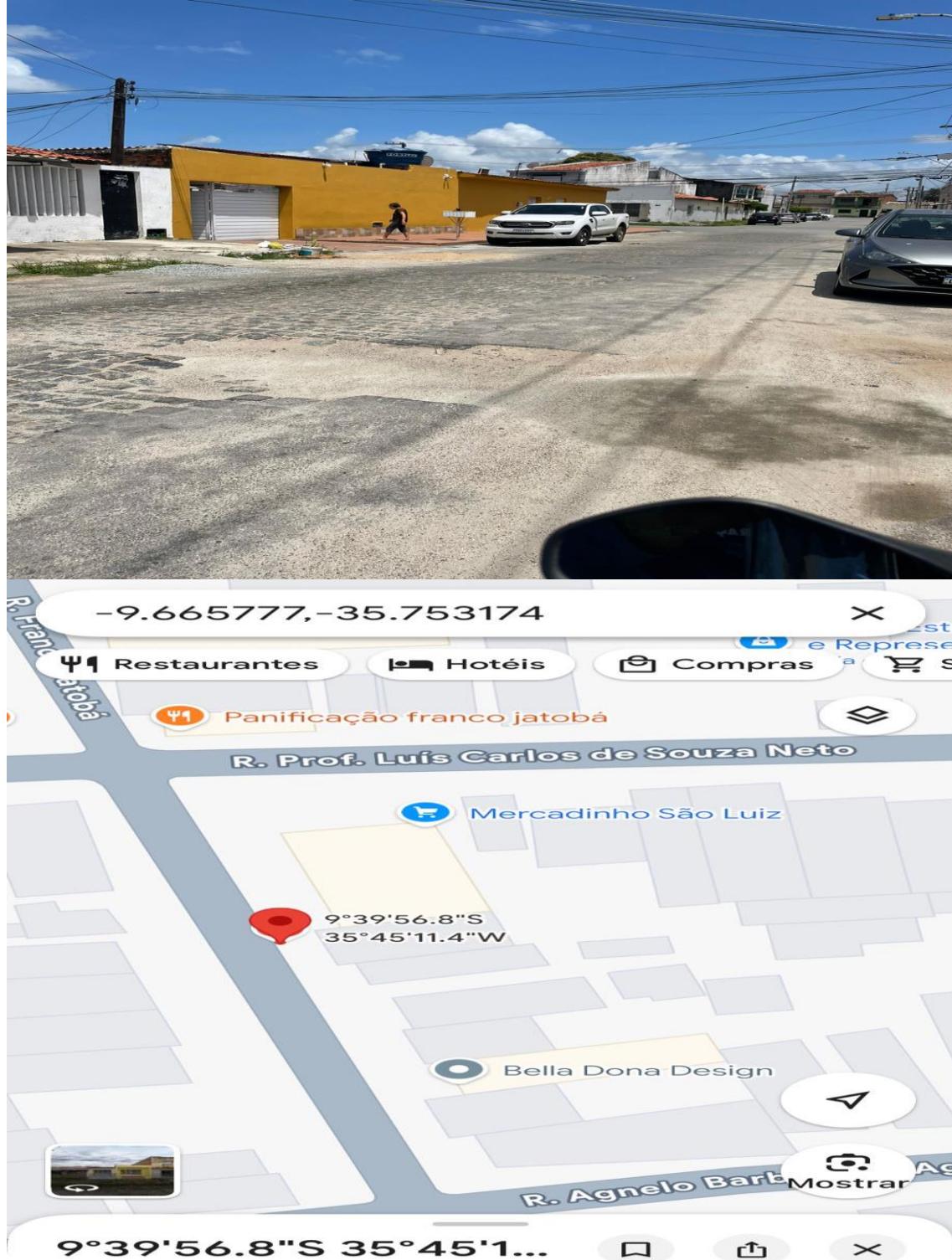
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

Imagens:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 170/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Fundação Municipal de Ação Cultural - FMAC, **solicitando a criação de um polo de carnaval no bairro do Pontal da Barra.**

JUSTIFICATIVA

O Pontal da Barra é um dos bairros mais tradicionais e representativos da cultura maceioense, conhecido por suas rendeiras, pela hospitalidade do seu povo e pela forte identidade cultural e artística. Sua localização privilegiada e o espírito acolhedor da comunidade fazem do bairro um cenário ideal para sediar um polo de carnaval, integrando o Pontal à programação oficial do carnaval de Maceió.

A implantação de um polo de carnaval no Pontal da Barra permitirá descentralizar as festividades, garantindo que mais bairros participem ativamente da celebração, além de fortalecer o turismo local e o comércio da região, gerando renda para moradores, ambulantes, artistas e pequenos empreendedores.

O polo poderá abrigar atrações musicais, blocos culturais, grupos locais e manifestações artísticas populares, preservando a identidade do carnaval maceioense, com destaque para o caráter familiar e comunitário do bairro.

Dante do exposto, pedimos o apoio de nossos pares a esta indicação, tendo em vista a importância deste pleito.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 29 de outubro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 407/2025/GVTD

Maceió, 29 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0406/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
CLIMATIZAÇÃO DE TODAS AS SALAS DE
AULAS, DA ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA
ASSUNÇÃO, NO BAIRRO JACINTINHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Climatização de todas as salas de aula da Escola Kátia Assunção no bairro Jacintinho

Considerando o excessivo calor que interfere na aprendizagem dos estudantes, pois as salas de aula não são climatizadas, mister se faz todas as providências mencionadas acima pelo Poder Executivo Municipal, para Climatizar todas as salas de aula da Escola, supra citada acima, no bairro Jacintinho.

THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 408/2025/GVTD

Maceió, 29 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0407/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
DA AL 405, EM FRENTE AO CT DO CSA
ATÉ O TREVO DA ENTRADA DA
CACHOEIRA DO MEIRIM , NO BAIRRO
CIDADE UNIVERSITÁRIA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led da AL 405, em frente ao CT do CSA até a entrada do trevo da Cachoeira do Meirim, no Bairro Cidade Universitária.

Considerando que a referida AL 405 está às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led na referida AL 405 no Bairro Cidade Universitária.

THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 410/2025/GVTD

Maceió, 29 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0409/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
PAVIMENTAÇÃO DA RUA PAU D'ARCO,
MESMA RUA DA ESCOLA PROFESSOR
PEDRO TEIXEIRA DE VASCONCELOS,
NO BAIRRO FEITOSA.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA**, na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Pau D'ARCO , mesma rua da Escola Pedro Teixeira de Vasconcelos , no Bairro Feitosa.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima, no Bairro Feitosa.

THALES DINIZ
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 409/2025/GVTD

Maceió, 29 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0408/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA O FECHAMENTO DO BAR EM
FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA
ASSUNÇÃO , NO BAIRRO JACINTINHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

Considerando que nos finais de semana a frente da escola se torna um banheiro público , pois os frequentadores do referido Bar , fazem suas necessidades fisiológicas no muro da escola e as segundas feiras, o forte odor atrapalha o fluxo das aulas , causando mal estar para todo o coletivo institucional.

Considerando ainda a existência irregular de um bar que vende bebidas alcoólicas, na frente de uma escola, o que é proibido, pois a instalação de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas próximas as escolas públicas e privadas não é permitido. Informarmos ainda que a distância mínima deve ser de duzentos metros entre estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas e instituições de ensino .

No caso da Escola Municipal Kátia Assunção, a situação é ainda mais agravante, pois o referido bar está localizado na frente da Escola .

Convém salientar ainda que o referido bar vende bebidas alcoólicas na frente da escola , comprometendo a segurança de crianças e adolescentes que transitam na entrada e saída da escola.

Cabe ao Poder Executivo Municipal providências imediatas para o fechamento do referido bar visando reduzir o acesso a jogos de azar, drogas , bebidas alcoólicas , o que aumenta o risco de exposição dos estudantes à violência e outras vulnerabilidades que deixam nossos estudantes expostos.



THALES DINIZ

Vereador



OFÍCIO N°411/2025/GVT

Maceió, 29 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Chico Filho

Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO N° 0410/2025

GVT/CM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO
A INSTALAÇÃO DE UM SEMÁFORO
NA AVENIDA MENINO MARCELO,
AO LADO DO POSTO DE
COMBUSTÍVEL GRUPO SOARES E
SOUSA, EM FRENTE A EMPRESA
VIPAL , NO BAIRRO TABULEIRO
DO MARTINS.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

STIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de um semáforo na Avenida Menino Marcelo, ao lado do posto de combustível Grupo Soares e Sousa, em frente a empresa VIPAL, no bairro Tabuleiro do Martins.

Considerando o alto índice de acidentes envolvendo automóveis, motos, bicicletas, pedestres e animais na referida localidade.

Considerando ainda que é um clamor da comunidade local a instalação do referido semáforo, inclusive pela alta velocidade de veículos e motos nessa localidade gerando risco à vida de pedestres e animais.

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência e celeridade no trânsito, mister se faz a instalação de um semáforo na localidade supra citada acima , no Bairro Tabuleiro do Martins.


THALES DINIZ
Vereador


MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

ANEXO:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 408/2025/GVTD

Maceió, 29 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0407/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA A RETIRADA DAS BANCAS DE
FRUTAS DA CALÇADA DA FRENTE DA
ESCOLA MUNICIPAL KÁTIA ASSUNÇÃO,
NO BAIRRO JACINTINHO.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – **SEMURB**, após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

Considerando que tanto os veículos que transportam a merenda escolar não conseguem adentrar na escola , devido as referidas bancas que fecham o acesso do portão , como também dificultam o acesso do portão de pedestres para alunos , professores , pais e todo coletivo institucional.

Considerando ainda o clamor da comunidade escolar para retirada das referidas bancas de frutas que cobrem toda frente da escola e impedem que pedestres transmitem na calçada da escola .

Considerando ainda que o Conselho Escolar já oficializou a Semed Maceió, a retirada das referidas bancas e até agora nada foi resolvido.

Cabe ao Poder Executivo Municipal providências imediatas para retirada das referidas bancas de frutas da frente da Escola Municipal Kátia Assunção, no bairro Jacintinho

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 409/2025/GVTD

Maceió, 29 de Outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0408/2025
GVTD/CMM

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED
DA AVENIDA CACHOEIRA DO MEIRIM,
DO TREVO DA ENTRADA DA
CACHOEIRA DO MEIRIM ATÉ O
GBARBOSA DO BENEDITO BENTES,
ENTRE OS BAIRROS CIDADE
UNIVERSITÁRIA E BENEDITO BENTES.**

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA**. na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led na Avenida Cachoeira do Meirim, da entrada do trevo da Cachoeira do Meirim até o Gbarbosa do Benedito Bentes, entre os Bairros Bairro Cidade Universitária e Benedito Bentes.

Considerando que a referida avenida está às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led na referida avenida supra citada acima.

THALES DINIZ

Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO N° 250/2025 – GVT

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR A LIMPEZA URBANA NA RUA ROBERTO SÍMONSEN – BAIRRO GRUTA DE LOURDES, MACEIÓ/AL, CEP 57052-675, LOCALIZADA EM FRENTE AO NOT – NÚCLEO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA E FISIOTERAPIA SUS.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação dos moradores e frequentadores da região, que relatam o acúmulo de lixo, entulho e restos de poda na via, prejudicando a passagem de pedestres e comprometendo a estética e a higiene do local.

A limpeza da área é essencial para evitar a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de contribuir para a preservação da saúde pública e o bem-estar da



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

comunidade. Trata-se de uma medida simples, mas de grande impacto para a melhoria das condições urbanas e ambientais do bairro.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO





MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°. ____ /2025

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Concede o título de cidadão honorário de Maceió
ao Sr. James Thorp Neto.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. James Thorp Neto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de maio de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Chico Filho".
Vereador



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado, o Sr. James Thorp Neto tem 48 anos e é graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário CESMAC (AL), desde 1997. Emancipado e empresário aos 19 anos, iniciou sua atuação como vendedor em 1999, natural de Pernambuco, é empresário desde 1999 e assumiu a presidência do Sindicombustíveis-AL em 2014.

Em 2022, foi eleito por unanimidade para a presidência da Fecombustíveis.

A sua atuação no Sindicombustíveis-AL e na Fecombustíveis tem como objetivo defender os interesses dos revendedores e promover o desenvolvimento do setor de combustíveis

Ele também é membro do Conselho Regional do Sesc/AL, onde contribui com a instituição e com as suas pautas. O seu envolvimento em diferentes entidades demonstra o seu comprometimento com a categoria e com o desenvolvimento do setor.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de maio de 2025.


Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05260089 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 89/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF N° 058.544.434-06 em 01 de junho de 2025 às
17h47.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260089 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 89/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h53.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 89 / 2025

PROCESSO DE N.º: 05260089 / 2025

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (PL)

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), que visa conceder o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. James Thorp Neto, natural de Pernambuco, com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico local por meio de sua atuação como presidente do Sindicombustíveis/AL e da Fecombustíveis.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e técnico-legislativo, conforme dispõe o art. 63 do Regimento Interno.

II. DA COMPETÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A competência da Câmara Municipal para a concessão de títulos honoríficos encontra amparo no art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, que prevê a necessidade de aprovação por maioria absoluta dos vereadores.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, por sua vez, regula a matéria no art. 311, estabelecendo que a outorga de honrarias deverá ocorrer mediante Projeto de Decreto Legislativo, com iniciativa privativa dos Vereadores, devendo ser instruída com biografia circunstanciada do homenageado.

Ademais, o art. 221, parágrafo único, do mesmo regimento, inclui expressamente entre os objetos próprios do Projeto de Decreto Legislativo a concessão de títulos honoríficos, o que confirma a adequação formal da espécie normativa adotada.

III. DO MÉRITO E DA REGULARIDADE FORMAL.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

A propositura em exame atende aos requisitos materiais e formais exigidos para o gênero normativo proposto. A justificativa traz uma síntese da trajetória profissional e do vínculo social do homenageado com o Município de Maceió, demonstrando a relevância de sua contribuição, o que legitima a homenagem nos termos regimentais.

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade, antirregimentalidade ou de técnica legislativa. O texto normativo é claro, conciso e adequado ao fim que se propõe.

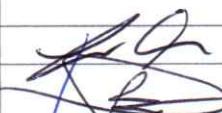
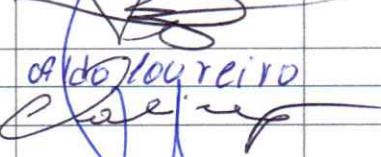
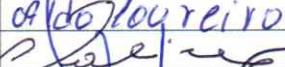
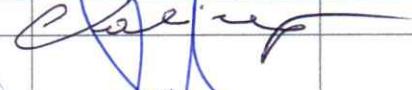
Cumpre salientar que a proposição não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tratando-se de ato típico do Poder Legislativo, inserido no âmbito da competência autônoma da Câmara Municipal para dispor sobre matérias de natureza institucional e simbólica, como a concessão de honrarias.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 89/2025, estando o mesmo apto a prosseguir em sua regular tramitação no âmbito desta Câmara Municipal. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260089 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 89/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N°: 05260089 / 2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 89 / 2025
PROCESSO DE N°: 05260089 / 2025.
AUTOR: VEREADOR FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO (PL)

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Chico Filho (PL), que visa conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao Sr. James Thorp Neto, natural de Pernambuco, com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico local por meio de sua atuação como presidente do Sindicombustíveis/AL e da Fecombustíveis.

A matéria foi regularmente distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF) para análise quanto aos aspectos **constitucional, legal, regimental e técnico-legislativo**, conforme dispõe o art. 63 do Regimento Interno.

II. DA COMPETÊNCIA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

A competência da Câmara Municipal para a concessão de títulos honoríficos encontra amparo no art. 26, **inciso I, alínea “c”** da **Lei Orgânica do Município de Maceió**, que prevê a necessidade de aprovação por **maioria absoluta** dos vereadores.

O **Regimento Interno da Câmara Municipal**, por sua vez, regula a matéria no art. 311, estabelecendo que a outorga de honrarias deverá ocorrer mediante **Projeto de Decreto Legislativo**, com iniciativa privativa dos Vereadores, devendo ser instruída com **biografia circunstanciada** do homenageado.

Ademais, o art. 221, **parágrafo único**, do mesmo regimento, inclui expressamente entre os objetos próprios do Projeto de Decreto Legislativo a concessão de títulos honoríficos, o que confirma a **adequação formal da espécie normativa adotada**.

III. DO MÉRITO E DA REGULARIDADE FORMAL.

A propositura em exame atende aos requisitos materiais e formais exigidos para o gênero normativo proposto. A **justificativa** traz uma síntese da trajetória profissional e do vínculo social do homenageado com o Município de Maceió, demonstrando a relevância de sua contribuição, o que legitima a homenagem nos termos regimentais.

Não se identificam vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade, antirregimentalidade ou de técnica legislativa. O texto normativo é claro, conciso e adequado ao fim que se propõe.

Cumpre salientar que a proposição não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, tratando-se de ato típico do Poder Legislativo, inserido no âmbito da **competência autônoma da Câmara Municipal** para dispor sobre matérias de natureza institucional e simbólica, como a concessão de honrarias.

IV. CONCLUSÃO.

Dante do exposto, opinamos **PROSSEGUIMENTO** do presente **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 89/2025**, estando o mesmo **apto a prosseguir em sua regular tramitação no âmbito desta Câmara Municipal**. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

LEONARDO DIAS

THIAGO PRADO

ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA

SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:18A3147A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260089 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 89/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de outubro de 2025 às 10h29.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 031/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO Nº: 05260089/2025

PROJETO: 89/2025

AUTOR: CHICO FILHO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ AO
SR. JAMES THORP NETO.”**

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **Chico Filho**, tem por finalidade conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao **Sr. James Thorp Neto**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município e à sociedade alagoana.

O homenageado é empresário do setor de combustíveis, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário CESMAC, presidente do **Sindicombustíveis-AL** desde 2014 e, atualmente, da **Fecombustíveis**, além de membro do Conselho Regional do **SESC/AL**. Sua trajetória é marcada pelo empreendedorismo e pela contribuição ao desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas e da capital Maceió.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** pronunciar-se sobre matérias que tratem de reconhecimentos públicos, homenagens e concessão de títulos honoríficos, quando estas envolvem o mérito cultural, social ou histórico da personalidade homenageada.

Dessa forma, esta Comissão detém competência para apreciar o mérito do presente Projeto.

III – MÉRITO

Ao analisar o mérito da proposição, observa-se que o **Sr. James Thorp Neto** possui trajetória profissional e pessoal de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social de Maceió. Seu engajamento em entidades representativas, sua liderança empresarial e sua contribuição para o fortalecimento de setores estratégicos demonstram compromisso com o crescimento sustentável e a valorização das atividades produtivas da cidade.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER**

A homenagem proposta traduz o reconhecimento público de um cidadão que, embora natural de outro Estado, vem contribuindo de forma expressiva para o progresso e a representatividade institucional de Maceió e de Alagoas, sendo, portanto, justo e meritório o recebimento do Título de Cidadão Honorário.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta **parecer favorável** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 89/2025**, de autoria do Vereador **Chico Filho**, que **concede o Título de Cidadão Honorário de Maceió ao Sr. James Thorp Neto**, por entender que o projeto atende ao interesse público e ao reconhecimento de relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

Jônatas Omena
JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<i>J. Om</i> J. OMENA	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260089 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 89/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por este gabinete, remetam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260089 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 89/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 12h19.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 05260089/2025.

PARECER N° 031/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 05260089/2025.

PROJETO: 89/2025

AUTOR: CHICO FILHO

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR.JAMES
THORP NETO.”

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **Chico Filho**, tem por finalidade conceder o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao Sr. **James Thorp Neto**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município e à sociedade alagoana.

O homenageado é empresário do setor de combustíveis, graduado em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário CESMAC, presidente do **Sindicombustíveis-AL** desde 2014 e, atualmente, da **Fecombustíveis**, além de membro do Conselho Regional do **SESC/AL**. Sua trajetória é marcada pelo empreendedorismo e pela contribuição ao desenvolvimento econômico do Estado de Alagoas e da capital Maceió.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à **Comissão de Educação, Cultura e Esportes** pronunciar-se sobre matérias que tratem de reconhecimentos públicos, homenagens e concessão de títulos honoríficos, quando estas envolvem o mérito cultural, social ou histórico da personalidade homenageada.

Dessa forma, esta Comissão detém competência para apreciar o mérito do presente Projeto.

III – MÉRITO

Ao analisar o mérito da proposição, observa-se que o Sr. **James Thorp Neto** possui trajetória profissional e pessoal de grande relevância para o desenvolvimento econômico e social de Maceió. Seu engajamento em entidades representativas, sua liderança empresarial e sua contribuição para o fortalecimento de setores estratégicos demonstram compromisso com o crescimento sustentável e a valorização das atividades produtivas da cidade.

A homenagem proposta traduz o reconhecimento público de um cidadão que, embora natural de outro Estado, vem contribuindo de forma expressiva para o progresso e a representatividade institucional de Maceió e de Alagoas, sendo, portanto, justo e meritório o recebimento do Título de Cidadão Honorário.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta parecer favorável à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo n° 89/2025**, de autoria do Vereador **Chico Filho**, que concede o **Título de Cidadão Honorário de Maceió** ao Sr. **James Thorp Neto**, por entender que o projeto atende ao interesse público e ao reconhecimento de relevantes serviços prestados à comunidade maceioense.

Este é o parecer.

Assinado na Data do Protocolo.
JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORAVEIS:
JEANNYNE BELTRÃO
TECA NELMA

VOTOS DESFAVORAVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FA20544C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 23/10/2025. Edição 7276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260089 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 89/2025

Interessado : VEREADOR CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. JAMES THORP NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 12h20.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. ___, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Emerson Arruda de França.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Padre Léo ao SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA, Comenda destinada ao reconhecimento de pessoas e entidades que se destacaram na luta para proporcionar tratamento integral digno a dependentes químicos.

Art. 2º A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o mesmo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa conceder a Comenda Padre Léo ao Missionário Emerson Arruda de França, em razão de sua comovente trajetória de vida, marcada pela superação da dependência química, pela conversão pessoal e pelo consequente compromisso evangelizador voltado ao acolhimento e recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade, sobretudo dependentes químicos.

Abandonado ainda bebê na porta de uma igreja e criado por uma família adotiva, Emerson enfrentou desde cedo desafios pessoais, sendo diagnosticado com sequelas de poliomielite e, posteriormente, mergulhado no mundo das drogas e da criminalidade. Teve passagens pela prisão e sobreviveu a atentados, chegando ao fundo do poço. Contudo, sua trajetória tomou novo rumo a partir de uma experiência profunda com Deus em 2010, que o levou ao processo de recuperação e conversão.

Fruto desse processo, nasceu o chamado vocacional para a fundação da Comunidade Católica de Vida e Aliança Coração Misericordioso, no município de Paripueira (AL), em 2013. A comunidade tem como carisma resgatar vidas com um coração misericordioso, atuando em frentes de evangelização, acolhimento e reabilitação de dependentes químicos, oferecendo não apenas estrutura física, mas também acompanhamento psicológico, espiritual, social e terapêutico, com base no programa dos 12 passos.

Além da missão com os internos, a comunidade promove eventos, retiros, missões domiciliares e colabora com a Arquidiocese de Maceió em diversas atividades e pastorais. Seu trabalho é mantido por doações e sustentado pela fé e perseverança de seus membros, que, a exemplo de seu fundador, dedicam suas vidas à promoção da dignidade humana.

Emerson França é, portanto, exemplo vivo da proposta da Comenda Padre Léo: transformar a dor e o passado em instrumentos de cura e salvação para muitos. Sua atuação ultrapassa os limites da assistência, sendo profundamente evangelizadora e voltada à reintegração plena dos filhos de Deus. Ao transformar o sofrimento em carisma e fundar uma comunidade que hoje acolhe e devolve esperança a muitos, o missionário cumpre fielmente o chamado de anunciar a misericórdia de Cristo aos marginalizados.

Diante de tão comovente e frutuosa missão, a Câmara Municipal de Maceió reconhece publicamente, por meio desta honraria, o valor e a relevância da trajetória e do trabalho do Missionário Emerson França, cujo testemunho se inscreve entre os mais autênticos exemplos de fé, amor e serviço à vida humana.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____ de 2025.



LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às
11h33.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 07/07/2025, o qual visa a concessão da Comenda Padre Léo ao Sr. Emerson Arruda de França.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município.

Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade. Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...”).

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Leonardo Dias, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

• Decreto Legislativo nº 1.153, de 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02240016/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Terezinha Ramires Lima à Sr.ª Maria Madalena Pugliese de Morais.

Atente-se, porém, que o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2025 (Processo Administrativo nº 05120030/2025), atualmente na Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes, o qual visa conceder a Comenda Dom Henrique Soares da Costa ao Padre Cícero Lenisvaldo Miranda da Silva;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 110/2025 (Processo Administrativo nº 07070013/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Padre Léo ao Sr. José Amilton Alves de Oliveira Junior Amaranto;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2025 (Processo Administrativo nº 07070014/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 58ª Sessão Ordinária de 20/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Dom Bosco ao Padre Tito Régis Rodrigues da Silva;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2025 (Processo Administrativo nº 08050016/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Padre Teófanes Augusto de Araújo Barros ao Dr. Pe. Márcio Manuel Machado Nunes.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2025 (Processo Administrativo 0707001 /2025), que visa a concessão da Comenda Santa Cecília ao Ministério de Música Aleluia.

Nesse sentido, considerando que o Regimento Interno desta Casa prevê o máximo de duas Comendas por Sessão Legislativa, deveremos utilizar o critério cronológico a fim de verificar se este PDL deverá prosseguir normalmente ou deverá ser obstado por desconformidade regimental.

Este PDL é o de nº 109/2025. Até o momento, nesta Sessão Legislativa (ano 2025), em ordem cronológica, este projeto é o 3º (terceiro) do Vereador Leonardo Dias com o objetivo de agraciar Comenda (antes dele foram apresentados os PDLS 16/2025 e 83/2025).

Logo, numa interpretação literal do Regimento Interno, combinada com uma análise temporal da apresentação dos Projetos de Decretos Legislativos, não deve ser dado seguimento a este Projeto em razão da limitação prevista no mencionado art. 312, § 2º, do RI.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo NÃO PROSSEGUIMENTO do presente Projeto de Decreto Legislativo, em razão da violação ao art. 312, § 2º do Regimento Interno.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS
MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de
2025 às 14h45.*



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

D E S P A C H O

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de 2025 às 14h45.



**LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h22.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 065/2025 GVCM

Processo: 07070012

Projeto de Decreto Legislativo: 109/2025

Autor(a): Vereador Leonardo Dias

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 109/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA”.

Cumpre registrar que a Assessoria Legislativa exarou parecer pelo não prosseguimento do projeto, ao argumento de que o(a) autor(a) incorreu em excesso, haja vista já ter atingido o quantitativo máximo de duas comendas estabelecido para cada Sessão Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Antes de mais nada, cumpre registrar que o parecer consultivo exarado pela Assessoria Legislativa se manifesta pelo não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em exame, sob o argumento de que o Regimento Interno desta Casa estabelece o limite máximo de duas comendas por Sessão Legislativa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Todavia, tal interpretação não se revela a mais acertada. Isso porque esta Comissão de Constituição e Justiça, de forma unânime, entende que a limitação prevista no Regimento Interno se refere a cada tipo específico de comenda, de maneira individualizada, e não ao conjunto total de homenagens concedidas.

Dante disso, conclui-se que o parecer consultivo, embora digno de registro, não vincula a deliberação desta Comissão, que adota interpretação mais consentânea com a finalidade das homenagens e com a harmonia do Regimento Interno. Assim, permanece resguardada a possibilidade de apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em tela, sob o entendimento de que o limite de concessão se aplica de forma unitária a cada espécie de comenda, não havendo óbice jurídico ao seu regular prosseguimento.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

José Cláudio Moreira da Silva
CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de outubro de 2025 às 12h26.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 07070012.

PARECER

PROCESSO: 07070012.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO: 109/2025

AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo de nº 109/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA”.

Cumpre registrar que a Assessoria Legislativa exarou parecer pelo não prosseguimento do projeto, ao argumento de que o(a) autor(a) incorreu em excesso, haja vista já ter atingido o quantitativo máximo de duas comendas estabelecido para cada Sessão Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Antes de mais nada, cumpre registrar que o parecer consultivo exarado pela Assessoria Legislativa se manifesta pelo não prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo em exame, sob o argumento de que o Regimento Interno desta Casa estabelece o limite máximo de duas comendas por Sessão Legislativa.

Todavia, tal interpretação não se revela a mais acertada. Isso porque esta Comissão de Constituição e Justiça, de forma unânime, entende que a limitação prevista no Regimento Interno se refere a cada tipo específico de comenda, de maneira individualizada, e não ao conjunto total de homenagens concedidas.

Diante disso, conclui-se que o parecer consultivo, embora digno de registro, não vincula a deliberação desta Comissão, que adota interpretação mais consentânea com a finalidade das homenagens e com a harmonia do Regimento Interno. Assim, permanece resguardada a possibilidade de apreciação do Projeto de Decreto Legislativo em tela, sob o entendimento de que o limite de concessão se aplica de forma unitária a cada espécie de comenda, não havendo óbice jurídico ao seu regular prosseguimento.

Prosseguindo, a proposição visa homenagear o cidadão mencionado, em reconhecimento a seus relevantes serviços prestados à sociedade, por meio da concessão de honraria simbólica conferida pelo Poder Legislativo Municipal.

A matéria em exame está amparada no princípio da autonomia do Poder Legislativo Municipal, que assegura à Câmara Municipal a prerrogativa de regular, mediante decreto legislativo, matérias de sua competência exclusiva, como é o caso da concessão de honrarias e títulos simbólicos.

Nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Maceió, é de competência do Poder Legislativo a concessão de comendas, medalhas e outras formas de reconhecimento público, cabendo ao plenário decidir sobre a aprovação da matéria, mediante a tramitação regular do respectivo Projeto de Decreto Legislativo.

Ressalta-se que a proposição em análise não cria obrigações para o Poder Executivo, não implica aumento de despesas públicas, tampouco interfere na esfera de competência de outros entes federativos, razão pela qual não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que a impeçam de seguir sua tramitação.

Sendo assim, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

Por fim, cumpre esclarecer que a presente Comissão de Constituição e Justiça limita-se à apreciação dos aspectos formais e constitucionais da proposição, não lhe cabendo, neste momento, a análise de mérito. Ressalta-se que, por se tratar de projeto que visa à concessão de comenda, a avaliação do mérito da homenagem deverá ser realizada pelas comissões temáticas específicas, bem como, oportunamente, pelo Plenário desta Casa Legislativa.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pela CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA”.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olívia Tenório
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:451A436C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 12h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER N° 032/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 07070012/2025

PROJETO: 109/2025

AUTOR: LEONARDO DIAS

RELATOR: JÔNATAS OMENA

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DA COMENDA PADRE LÉO AO
SR. EMERSON ARRUDA DE
FRANÇA.”**

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Leonardo Dias**, que tem por objetivo conceder a **Comenda Padre Léo** ao **Sr. Emerson Arruda de França**, como reconhecimento por sua trajetória pessoal de superação e pelo trabalho realizado na recuperação e acolhimento de dependentes químicos, por meio da fundação e atuação na **Comunidade Católica de Vida e Aliança Coração Misericordioso**, localizada no município de Paripueira (AL).

O homenageado, após uma história de vida marcada por desafios, superou a dependência química e se tornou missionário, dedicando-se integralmente à evangelização e à reabilitação de pessoas em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo um trabalho de grande relevância social, espiritual e humana.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** apreciar proposições relacionadas à valorização de personalidades e entidades que contribuam para o desenvolvimento social, cultural, educativo e comunitário da cidade, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Por se tratar de uma **Comenda honorífica de natureza cultural, social e educativa**, é legítima a apreciação do presente projeto por esta Comissão.

III – MÉRITO

A **Comenda Padre Léo** tem como propósito reconhecer pessoas e instituições que se destacam na luta pela recuperação e dignidade de dependentes químicos, promovendo o tratamento integral e humano. O **Sr. Emerson Arruda de França** representa fielmente o espírito dessa honraria, sendo um exemplo de fé, superação e serviço ao próximo.



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER**

Sua história pessoal de transformação e o trabalho desenvolvido à frente da **Comunidade Coração Misericordioso** impactam positivamente a vida de inúmeros maceioenses e alagoanos, fortalecendo valores de solidariedade, inclusão e esperança. A atuação evangelizadora e social do homenageado ultrapassa os limites religiosos e contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais humana e fraterna.

Dessa forma, a homenagem é plenamente justa e coerente com o mérito da Comenda Padre Léo, evidenciando o compromisso da Câmara Municipal de Maceió em valorizar cidadãos que transformam vidas por meio da fé e do amor ao próximo.

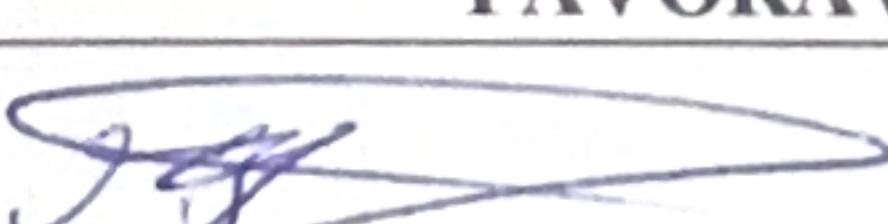
IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta **parecer favorável** à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2025**, de autoria do Vereador **Leonardo Dias**, que **concede a Comenda Padre Léo ao Sr. Emerson Arruda de França**, reconhecendo sua relevante contribuição social, humana e espiritual para a comunidade maceioense e para o Estado de Alagoas.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
 	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por este gabinete, remetam-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 12h30.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 07070012/2025.

PARECER N° 032/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 07070012/2025.

PROJETO: 109/2025

AUTOR: LEONARDO DIAS

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
DACOMENDA PADRE LÉOAO
SR.EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **Leonardo Dias**, que tem por objetivo conceder a **Comenda Padre Léoao Sr. Emerson Arruda de França**, como reconhecimento por sua trajetória pessoal de superação e pelo trabalho realizado na recuperação e acolhimento de dependentes químicos, por meio da fundação e atuação na **Comunidade Católica de Vida e Aliança Coração Misericordioso**, localizada no município de Paripueira (AL). O homenageado, após uma história de vida marcada por desafios, superou a dependência química e se tornou missionário, dedicando-se integralmente à evangelização e à reabilitação de pessoas em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo um trabalho de grande relevância social, espiritual e humana.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Compete à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** apreciar proposições relacionadas à valorização de personalidades e entidades que contribuam para o desenvolvimento social, cultural, educativo e comunitário da cidade, conforme previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Por se tratar de uma **Comenda honorífica de natureza cultural, social e educativa**, é legítima a apreciação do presente projeto por esta Comissão.

III – MÉRITO

A **Comenda Padre Léo** tem como propósito reconhecer pessoas e instituições que se destacam na luta pela recuperação e dignidade de dependentes químicos, promovendo o tratamento integral e humano. O **Sr. Emerson Arruda de França** representa fielmente o espírito dessa honraria, sendo um exemplo de fé, superação e serviço ao próximo.

Sua história pessoal de transformação e o trabalho desenvolvido à frente da **Comunidade Coração Misericordioso** impactam positivamente a vida de inúmeros maceioenses e alagoanos, fortalecendo valores de solidariedade, inclusão e esperança. A atuação evangelizadora e social do homenageado ultrapassa os limites religiosos e contribui diretamente para a construção de uma sociedade mais humana e fraterna.

Dessa forma, a homenagem é plenamente justa e coerente com o mérito da Comenda Padre Léo, evidenciando o compromisso da Câmara Municipal de Maceió em valorizar cidadãos que transformam vidas por meio da fé e do amor ao próximo.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta parecer favorável à aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109/2025**, de autoria do Vereador **Leonardo Dias**, que concede a **Comenda Padre Léo ao Sr. Emerson Arruda de França**, reconhecendo sua relevante contribuição social, humana e espiritual para a comunidade maceioense e para o Estado de Alagoas.

Este é o parecer.

Assinado na Data do Protocolo.

JÔNATAS OMENA

Vereador – Câmara Municipal de Maceió

VOTOS FAVORAVEIS:

JEANNYNE BELTRAO

DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4B6BD382

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/10/2025. Edição 7276

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07070012 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 109/2025

Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE LÉO AO SR. EMERSON ARRUDA DE FRANÇA.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 12h31.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

*“CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA
AO SR. CÍCERO RODRIGUES”.*

O Vereador Delegado Thiago Prado, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 e ss. do Regimento Interno desta Casa, REQUER a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Aldemar Paiva ao **Sr. Cícero Rodrigues**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor de comunicação em Maceió, por meio da página Fala Meu Povo AL, promovendo informação de qualidade, cidadania e engajamento comunitário com responsabilidade social e impacto direto na população.

Art. 2º A entrega da Comenda ora outorgada será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Maceió, conforme programação definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.



DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo reconhecer a atuação do comunicador Cícero Rodrigues, fundador da página Fala Meu Povo AL, como um agente transformador da comunicação popular em Alagoas, especialmente em Maceió.





Com formação em Administração, Gestão Pública e Coaching, Cícero alia sua bagagem técnica ao comprometimento social, tendo fundado um dos mais relevantes canais de comunicação digital da região. Desde sua ascensão em 2020, o *Fala Meu Povo AL* tornou-se uma das principais referências em jornalismo independente, com mais de 90 mil seguidores e milhões de visualizações, sendo hoje um canal respeitado por sua linguagem acessível e pelo compromisso com temas sociais e políticos que impactam a vida do cidadão comum.

A página tem contribuído ativamente para a construção de uma sociedade mais informada e participativa, funcionando como ponte direta entre a população e os órgãos públicos. Trata-se de um verdadeiro serviço público prestado por meio da comunicação digital.

A comenda Aldemar Paiva foi instituída com objetivo de homenagear as personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta que hajam, em seus variados campos de atividade, se destacado na luta em defesa da cidadania, pelo que o homenageado se enquadra pelos relevantes serviços prestados na comunicação com jornalismo independente.

Diante de sua significativa contribuição à comunicação com jornalismo independente e ao fortalecimento da cidadania em nossa capital, é justa e oportuna a concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues.

Câmara Municipal de Maceió em 02 de junho de 2025.


DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR





Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030069 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 99/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de
2025 às 09h29.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 58/2025 - CCJRF

PROCESSO N°:060300069/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 99/2025

AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025, de autoria do ilustre Vereador DELEGADO THIAGO PRADO, que “**CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES**”.

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador DELEGADO THIAGO PRADO, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025, conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Senhor Cícero Rodrigues.

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Projeto de Decreto Legislativo em análise tem o objetivo de reconhecer a atuação do fundador da página Fala Meu Povo AL, Cícero Rodrigues, como um agente transformador da comunicação popular em Alagoas, especialmente em Maceió.

Formado em Administração, Gestão Pública e Coaching, Cícero fundou um dos mais relevantes canais de comunicação digital da região. Desde 2020, o Fala Meu Povo AL tornou-se uma das principais referências em jornalismo independente. Possui mais de 90 mil seguidores e milhões de visualizações, sendo hoje um canal respeitado por sua linguagem acessível e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

pelo compromisso com temas sociais e políticos que impactam a vida do cidadão comum.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 221. Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo. A iniciativa dos projetos compete:

[...]
Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:
(...) IX IX - concessão de títulos honoríficos;

(...)

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia destacar que a criação da comenda Aldemar Paiva foi instituída com objetivo de homenagear as personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do PDL nº. 99/2025.

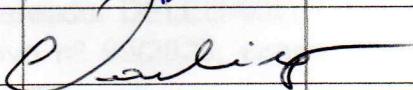
É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Agosto de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA			
DEL PRADO			
THIAGO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 05270039/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 99/2025

AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 02 de setembro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030069 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 99/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 08 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 08 de setembro
de 2025 às 11h03.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:060300069/2025.

PARECER
PROCESSO N°:060300069/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 99/2025
AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025, de autoria do ilustre Vereador DELEGADO THIAGO PRADO, que “**CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES**”.

II – ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador DELEGADO THIAGO PRADO, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025, conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Senhor Cícero Rodrigues.

O Projeto de Decreto Legislativo em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Projeto de Decreto Legislativo em análise tem o objetivo de reconhecer a atuação do fundador da página Fala Meu Povo AL, Cícero Rodrigues, como um agente transformador da comunicação popular em Alagoas, especialmente em Maceió.

Formado em Administração, Gestão Pública e Coaching, Cícero fundou um dos mais relevantes canais de comunicação digital da região. Desde 2020, o Fala Meu Povo AL tornou-se uma das principais referências em jornalismo independente. Possui mais de 90 mil seguidores e milhões de visualizações, sendo hoje um canal respeitado por sua linguagem acessível e pelo compromisso com temas sociais e políticos que impactam a vida do cidadão comum.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 221, Parágrafo Único, IX, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 38 . Os Decretos Legislativos e as Resoluções serão elaborados e expedidos na conformidade de que dispuser o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 221. Os Projetos de Decreto Legislativo, destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenha efeito externo. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

Parágrafo único. Constituem matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

(...)

IX IX - concessão de títulos honoríficos;

(...)

Podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da

nossa Carta Magna vigente.
In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia destacar que a criação da comenda Aldemar Paiva foi instituída com objetivo de homenagear as personalidades alagoanas, maceioenses, brasileiras e/ou estrangeiras, que tenham prestado notável contribuição ao Município de Maceió nas atividades de radialismo, jornalismo, ator, compositor e poeta.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do PDL nº. 99/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A07ABD59

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/09/2025. Edição 7247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06030069 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 99/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 17 de setembro de 2025 às 13h22.



**Leonardo da Fonseca Dias
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER N° 029 DE 2025

Processo nº: 06030069/2025

Projeto de Decreto Legislativo Nº: 99/2025

Autor da Matéria: Vereador THIAGO PRADO

Ementa: CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES.

Relatora: Vereadora Jeannye Beltrão

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025, de autoria do Vereador THIAGO PRADO, que visa Conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A proposta de concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues, é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor de comunicação em Maceió, por meio da página Fala Meu Povo AL, que se destaca pela promoção de informação de qualidade, cidadania e engajamento comunitário.

O homenageado possui formação em Administração, Gestão Pública e Coaching, e é reconhecido pela criação e fortalecimento de um dos mais relevantes canais de comunicação digital da região, contribuindo para o jornalismo independente, democrático e de grande alcance social.

A Comenda Aldemar Paiva foi instituída para homenagear personalidades que contribuíram de forma significativa para o Município de Maceió nas áreas de comunicação, cultura e cidadania.

O Sr. Cícero Rodrigues, através de sua atuação no Fala Meu Povo AL, desempenhou papel fundamental no fortalecimento da comunicação popular e no estímulo à participação social,



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

servindo de elo entre a população e os órgãos públicos, o que o torna digno do reconhecimento proposto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	Teca Nelma		
David Empregos	DDB/H		
Jônatas Omena	S-FT		



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06030069 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 99/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h41.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO N°: 06030069/2025.

PARECER N° 029 DE 2025
PROCESSO N°: 06030069/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 99/2025
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR THIAGO PRADO

EMENTA: CONCEDE A COMENDA
ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO
RODRIGUES.

RELATORA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025, de autoria do Vereador THIAGO PRADO, que visa Conceder a Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues. Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II – ANÁLISE E VOTO

A proposta de concessão da Comenda Aldemar Paiva ao Sr. Cícero Rodrigues, é um reconhecimento aos relevantes serviços prestados no setor de comunicação em Maceió, por meio da página Fala Meu Povo AL, que se destaca pela promoção de informação de qualidade, cidadania e engajamento comunitário.

O homenageado possui formação em Administração, Gestão Pública e Coaching, e é reconhecido pela criação e fortalecimento de um dos mais relevantes canais de comunicação digital da região, contribuindo para o jornalismo independente, democrático e de grande alcance social.

A Comenda Aldemar Paiva foi instituída para homenagear personalidades que contribuíram de forma significativa para o Município de Maceió nas áreas de comunicação, cultura e cidadania.

O Sr. Cícero Rodrigues, através de sua atuação no Fala Meu Povo AL, desempenhou papel fundamental no fortalecimento da comunicação popular e no estímulo à participação social, servindo de elo entre a população e os órgãos públicos, o que o torna digno do reconhecimento proposto.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, a vereadora **Relatora Jeannyne Beltrão**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo nº 99/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Leonardo Dias
Jônatas Omêna
David Empregos
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7682FC34

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 06030069 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 99/2025

Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO

Assunto : CONCEDE A COMENDA ALDEMAR PAIVA AO SR. CÍCERO RODRIGUES

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 14h42.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI N° ____/2025 (BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Maceió, a “Semana de Valorização da Vida”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro.

Art. 2º A “Semana de Valorização da Vida” tem como finalidade promover atividades educativas e de conscientização sobre a importância da vida humana em todas as suas fases.

§ 1º As atividades incluirão:

I - Palestras e seminários sobre cuidados com a vida desde a concepção até a velhice;

II - Programas de apoio à maternidade e paternidade responsáveis;

III - Ações de conscientização sobre a importância do pré-natal e do aleitamento materno;

IV - Discussões sobre os direitos sociais e a dignidade humana em todas as fases da vida;

V - Campanhas de educação com foco na formação familiar;

VI - Programas de prevenção de gravidezes não planejadas e informações sobre métodos de planejamento familiar;

VII - Debates e oficinas para promover a participação ativa da comunidade;

VIII - Distribuição de material educativo sobre a valorização da vida;

IX - Disponibilização de apoio psicológico e social às famílias e indivíduos;

X - Parcerias com escolas, universidades e instituições religiosas para ampliar o alcance educativo;

XI - Divulgação das atividades e campanhas de conscientização através da mídia local.

XII- Apoio psicológico, social e jurídico.

Art. 3º As atividades da “Semana de Valorização da Vida” serão realizadas em parceria com organizações da sociedade civil, entidades educacionais, profissionais da área de saúde, instituições religiosas, Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania.

§ 1º A participação da comunidade será incentivada para promover a educação para a cidadania e a valorização da vida humana.

§ 2º O poder público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das atividades previstas nesta Lei.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Mulher, Pessoa com Deficiência, Idosos e Cidadania, será responsável pelo monitoramento e avaliação das atividades, com a apresentação de relatórios anuais sobre os impactos e sugestões de melhorias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

A “Semana de Valorização da Vida” visa destacar a importância da vida humana desde sua concepção até a velhice, promovendo uma cultura de respeito, cuidado e valorização.

As atividades propostas envolvem a comunidade, profissionais de saúde, entidades educacionais, religiosas e as Secretarias Municipais da Saúde, Educação, entre outras, para garantir uma abordagem abrangente e eficaz na conscientização e educação sobre os temas abordados. A valorização da vida, desde seus primeiros momentos, é um princípio fundamental que deve ser incentivado e protegido. A inclusão de debates, oficinas, material educativo, apoio psicológico, engajamento de instituições de ensino, parcerias com entidades religiosas e uso da mídia reforça o compromisso com a educação e o suporte integral à população, além de garantir a transparência e a eficácia do evento através do monitoramento e avaliação contínuos.

Pedimos o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta proposição, que representa um avanço significativo na área da saúde e bem estar social em nosso município, oferecendo um tratamento complementar inovador e eficaz para nossa população.

Assim, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 28 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02280010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 89/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 12 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de março de 2025 às
18h39.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 89/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 18 de março de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 16h07.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 02280010/2025.

PROJETO DE LEI N° 89/2025.

INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que autoriza o poder executivo a instituir a “semana de valorização da vida” no município de Maceió.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 89/2025, de iniciativa parlamentar, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Maceió, a “Semana de Valorização da Vida”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, com a realização de atividades educativas, culturais e de conscientização sobre a importância da vida humana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, e, nos termos do art. 7º, X e XI, compete-lhe promover ações voltadas à saúde pública, proteção à infância, maternidade, velhice e pessoas com deficiência, entre outros aspectos sociais, o que guarda consonância com o conteúdo do presente projeto.

A iniciativa legislativa é legítima, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. O projeto versa sobre ações de conscientização e promoção de valores sociais e de cidadania, o que se insere dentro da competência comum e concorrente do Legislativo.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, pois encontra respaldo em princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88).

Ademais, o conteúdo da proposição não impõe obrigações diretas ao Executivo Municipal, mas apenas o autoriza a instituir a referida semana temática, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de interferência indevida entre os Poderes. A



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

implementação fica condicionada à discricionariedade administrativa e à conveniência da gestão municipal.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02280010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 89/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de junho de 2025 às 11h36.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 02280010/2025.

PARECER

PROCESSO N° 02280010/2025.

PROJETO DE LEI N° 89/2025.

INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que autoriza o poder executivo a instituir a “semana de valorização da vida” no município de Maceió.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 89/2025, de iniciativa parlamentar, que visa autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Maceió, a “Semana de Valorização da Vida”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, com a realização de atividades educativas, culturais e de conscientização sobre a importância da vida humana.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, e, nos termos do art. 7º, X e XI, compete-lhe promover ações voltadas à saúde pública, proteção à infância, maternidade, velhice e pessoas com deficiência, entre outros aspectos sociais, o que guarda consonância com o conteúdo do presente projeto.

A iniciativa legislativa é legítima, por não se tratar de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. O projeto versa sobre ações de conscientização e promoção de valores sociais e de cidadania, o que se insere dentro da competência comum e concorrente do Legislativo.

O projeto não apresenta vícios de constitucionalidade, pois encontra respaldo em princípios constitucionais fundamentais, como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal) e o direito à saúde (art. 6º e art. 196 da CF/88).

Ademais, o conteúdo da proposição não impõe obrigações diretas ao Executivo Municipal, mas apenas o autoriza a instituir a referida semana temática, o que afasta qualquer vício de iniciativa ou de interferência indevida entre os Poderes. A implementação fica condicionada à discricionariedade administrativa e à conveniência da gestão municipal.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 89/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:87DC936E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 02280010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 89/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

Maceió/AL, 19 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 19 de agosto de 2025 às
12h13.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE N°: 89 / 2025

PROCESSO DE N°: 02280010/ 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA”
NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir a “semana de valorização da vida” no município de Maceió.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, art. 197, que estabelece como dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde .

A proposta encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos **FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.





CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

S. J. P.
Gleba
Adine S. S.

VOTOS CONTRÁRIOS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02280010 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 89/2025

Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A “SEMANA DE VALORIZAÇÃO DA VIDA” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 15h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° : 02280010/ 2025.

PARECER

PROJETO DE LEI N° 89 /2025

PROCESSO N° : 02280010/ 2025.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Brivaldo Marques, o qual autoriza o Poder Executivo a instituir a “semana de valorização da vida” no município de Maceió.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base na Constituição Federal, Constituição do Estado de Alagoas, art. 197, que estabelece como dever do Estado garantir políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A proposta encontra amparo no art. 30, inciso I da Constituição Federal, que estabelece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como no art. 11, inciso I da Lei Orgânica do Município de Maceió.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de agosto de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Fátima Santiago
Silvana Barbosa
Samyr Malta Amaral

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:666EFD58

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Projeto de Lei Nº 418//2025

Institui “o “Selo Amigo do Autista” para hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono:

Art. 1º Fica instituído no Município de Maceió o “**Selo Amigo do Autista**”, destinado a certificar hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem que atendam aos critérios de acessibilidade, atendimento humanizado e inclusão para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º São objetivos do Selo Amigo do Autista:

- I – Promover o turismo inclusivo no Município de Maceió;
- II – Capacitar os profissionais da rede hoteleira para o atendimento adequado às pessoas com TEA;
- III – Garantir um padrão mínimo de acessibilidade comunicacional e sensorial nos estabelecimentos participantes;
- IV – Tornar Maceió referência nacional em inclusão e hospitalidade para pessoas autistas.

Art. 3º O Selo Amigo do Autista será concedido aos estabelecimentos que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

- I – Realização de treinamento específico, reconhecido ou ofertado pelo Município, para pelo menos 80% da equipe de atendimento direto;
- II – Disponibilização de material informativo acessível (pictogramas, cartilhas ou vídeos explicativos) sobre rotinas do estabelecimento;
- III – Adoção de protocolos de comunicação clara e acolhedora para pessoas com TEA;
- IV – Adequação parcial ou total de ambientes para redução de estímulos sensoriais, quando possível;



V – Compromisso com práticas anticapacitistas, de respeito à diversidade e ao atendimento humanizado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

I – O órgão municipal responsável pela gestão do programa;

II – Os requisitos técnicos e pedagógicos para os treinamentos;

III – Os prazos e procedimentos para solicitação, concessão, renovação e cassação do selo;

IV – Os mecanismos de monitoramento e fiscalização.

Art. 5º O Município poderá oferecer, em colaboração com entidades públicas ou privadas, cursos gratuitos ou subsidiados para capacitação da rede hoteleira. **Art. 6º** Os estabelecimentos certificados terão direito ao uso do Selo Amigo do

Autista em materiais de divulgação e receberão um certificado emitido pela Prefeitura.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, associações de pessoas autistas, entidades de turismo e organizações do terceiro setor para a implementação e o aprimoramento do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Treinamento obrigatório de equipe (80% ou mais) em:

Compreensão do autismo;

Técnicas de comunicação e acolhimento; Manejo de situações de crise ou estresse.

Materiais informativos:

Guias visuais para hóspedes com TEA

Sinalização com pictogramas quando aplicável.

Ações de acessibilidade sensorial:

Ambientes de espera ou quartos com possibilidade de redução de estímulos (luz, som); Flexibilidade para rotinas personalizadas (check-in, alimentação).

Compromisso com:



Atendimento anticapacitista;
Respeito à diversidade; Política
de inclusão no serviço.

JUSTIFICATIVA

O turismo inclusivo é uma vertente essencial para o desenvolvimento sustentável e humanizado das cidades, garantindo o direito de todas as pessoas ao lazer, à cultura e à participação social. Estima-se que 1 a 2% da população mundial esteja no Transtorno do Espectro Autista (TEA) (APA, DSM-5-TR, 2022). No Brasil, esse número representa milhões de pessoas, cuja inclusão depende de políticas públicas concretas.

Maceió, enquanto capital turística, destaca-se por suas belezas naturais e hospitalidade. No entanto, para se tornar referência nacional em turismo inclusivo, é necessário preparar a rede hoteleira para atender pessoas autistas com qualidade, respeito e conhecimento técnico.

O atendimento a pessoas com TEA requer sensibilidade para suas características específicas, como hiper ou hipo-reatividade sensorial, necessidade de rotinas previsíveis e dificuldades comunicacionais (APA, 2022). Segundo Gomes et al. (2021), a formação de profissionais é um dos pilares para garantir a inclusão de pessoas com TEA em todos os setores sociais.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006, internalizada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/2009) e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) estabelecem que é dever do poder público garantir acessibilidade, atendimento prioritário e inclusivo em serviços públicos e privados. Já a Lei nº 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, reconhecendo o autismo como deficiência para todos os efeitos legais.

Além do impacto social, a inclusão também fortalece o turismo local economicamente. A Organização Mundial do Turismo (OMT, 2016) destaca que destinos preparados para pessoas com deficiência atraem novos públicos, geram emprego, aumentam receita e melhoram a imagem internacional da cidade.

Assim, este projeto visa instituir o “**Selo Amigo do Autista**”, certificação municipal para hotéis e pousadas que se comprometam com treinamento específico, comunicação acessível e práticas de atendimento humanizado.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO



MACEIÓ

Esta iniciativa pretende transformar Maceió em referência nacional em turismo inclusivo, conciliando desenvolvimento econômico e respeito aos direitos humanos. Tornar Maceió referência nacional em turismo inclusivo para pessoas autistas e suas famílias; Estimular a rede hoteleira a adotar práticas acessíveis e inclusivas; Oferecer capacitação técnica para profissionais da área de hospedagem; Garantir atendimento humanizado e qualificando às pessoas com TEA; Ampliar o potencial turístico e econômico da cidade.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 11 de Julho de 2025.

FÁTIMA SANTIAGO Vereadora – MDB



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° :07110016 / 2025

Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 115/2025

Interessado :VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto :INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Considerando que a matéria protocolada no sistema foi inserida como Projeto de Decreto Legislativo, quando, na realidade, trata-se de Projeto de Lei, devolvem-se os presentes autos ao gabinete da nobre Vereadora autora, a fim de que seja feita a devida correção da classificação da proposição no sistema.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às
09h33.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá / Maceió - Alagoas, 57022-180



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08200030 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 418/2025

Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às
13h24.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08200030 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 418/2025

Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : INSTITUI "O "SELO AMIGO DO AUTISTA" PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Fátima Santiago a em 20/08/2025, a qual versa sobre a instituição de "Selo Amigo do Autista" para hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

O Projeto de Lei nº 418/2025, sob análise desta Assessoria, visa criar, no âmbito de Maceió, o selo "Amigo do Autista" para hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de hospedagem que cumprirem os seguintes requisitos mínimos:

"Art. 3º O Selo Amigo do Autista será concedido aos estabelecimentos que atenderem aos seguintes critérios mínimos:

- I – Realização de treinamento específico, reconhecido ou ofertado pelo Município, para pelo menos 80% da equipe de atendimento direto;
- II – Disponibilização de material informativo acessível (pictogramas, cartilhas ou vídeos explicativos) sobre rotinas do estabelecimento;
- III – Adoção de protocolos de comunicação clara e acolhedora para pessoas com TEA;
- IV – Adequação parcial ou total de ambientes para redução de estímulos sensoriais, quando possível;
- V – Compromisso com práticas anticapacitistas, de respeito à diversidade e ao atendimento humanizado."

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



**Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de
agosto de 2025 às 18h26.**



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 08200030 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 418/2025

Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de agosto de 2025 às 18h27.



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200030 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 418/2025

Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de 2025 às 11h45.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 56/2025- CCJRF

PROCESSO N°:08200030/2025

PROJETO DE LEI N°: 418/2025

AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 418/2025 de autoria da ilustre Vereadora FÁTIMA SANTIAGO, que “**INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover a inclusão social na rede hoteleira de Maceió, visto que esta capital cada vez mais recebe mais turistas. O objetivo final é que, pelo menos 80% do quadro de funcionários do hotel estejam treinados e capacitados para receber os turistas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia frisar que projeto de igual teor segue em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do projeto de Lei nº. 418/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de Setembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO

Relator

Favorável

Contra

Abstenção

OLIVIA TENORIO			
SILVANIA BARBOSA	<i>S. Barbosa</i>		
DELEGADO THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO N°: 08200030/2025

PROJETO DE LEI N°: 418/2025

AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 01 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08200030 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 418/2025

Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Assunto : INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 14h47.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:08200030/2025.

PARECER
PROCESSO N°:08200030/2025.
PROJETO DE LEI N°: 418/2025
AUTOR: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 418/2025 de autoria da ilustre Vereadora FÁTIMA SANTIAGO, que **“INSTITUI “O “SELO AMIGO DO AUTISTA” PARA HOTÉIS, POUSADAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora tem como objetivo promover a inclusão social na rede hoteleira de Maceió, visto que esta capital cada vez mais recebe mais turistas. O objetivo final é que, pelo menos 80% do quadro de funcionários do hotel estejam treinados e capacitados para receber os turistas.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

É de grande valia frisar que projeto de igual teor segue em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Este é o entendimento deste relator.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do projeto de Lei n°. 418/2025.

É o Parecer. S.M.J.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

SILVANIA BARBOSA

DELEGADO THIAGO PRADO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CC461D09

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL
PARECER Nº 003/2025**

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA
PROCESSO Nº 08200030/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise de mérito do Projeto de Lei nº 418/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Selo Amigo do Autista”, destinado a certificar hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta visa promover o turismo inclusivo, incentivar a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, garantir padrões mínimos de acessibilidade comunicacional e sensorial, além de tornar Maceió referência em hospitalidade inclusiva.

A proposta já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, restando à presente Comissão apreciar os aspectos atinentes à sua viabilidade e relevância no campo do abastecimento, indústria, comércio e agricultura.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise revela-se socialmente relevante e economicamente oportuno, uma vez que alia políticas públicas de inclusão à valorização do setor de hospedagem, segmento de grande importância para a economia maceioense.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

A criação do "Selo Amigo do Autista" contribuirá para a responsabilidade social e competitividade do setor turístico local, agregando valor às empresas que se comprometam com práticas acessíveis e humanizadas.

Do ponto de vista da indústria e do comércio, a iniciativa estimula a qualificação da mão de obra, a melhoria do atendimento e a fidelização de um público específico, o que pode ampliar a atratividade turística de Maceió.

Destaca-se que a proposta não impõe custos obrigatórios imediatos às empresas, pois a adesão ao selo é facultativa e regulamentada pelo Executivo, que poderá inclusive oferecer cursos gratuitos ou subsidiados, o que torna o projeto exequível e benéfico ao setor.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto é adequado, meritório e alinhado às políticas de fomento ao turismo inclusivo e ao desenvolvimento econômico local.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de sua relevância, viabilidade técnica e impactos positivos para o setor comercial e industrial, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 418/2025, por entender que atende ao interesse público.

É o parecer.


DAVID EMPREGOS AL
Vereador



VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÕES

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA / PROCESSO N° 08200030/2025.

PARECER N° 003/2025
PROCESSO N° 08200030/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise de mérito do Projeto de Lei nº 418/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, que tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Selo Amigo do Autista”, destinado a certificar hotéis, pousadas e outros estabelecimentos de hospedagem que adotem práticas inclusivas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A proposta visa promover o turismo inclusivo, incentivar a capacitação dos profissionais da rede hoteleira, garantir padrões mínimos de acessibilidade comunicacional e sensorial, além de tornar Maceió referência em hospitalidade inclusiva.

A proposta já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto à sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, restando à presente Comissão apreciar os aspectos atinentes à sua viabilidade e relevância no campo do abastecimento, indústria, comércio e agricultura.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise revela-se socialmente relevante e economicamente oportuno, uma vez que alia políticas públicas de inclusão à valorização do setor de hospedagem, segmento de grande importância para a economia maceioense.

A criação do “Selo Amigo do Autista” contribuirá para a responsabilidade social e competitividade do setor turístico local, agregando valor às empresas que se comprometam com práticas acessíveis e humanizadas.

Do ponto de vista da indústria e do comércio, a iniciativa estimula a qualificação da mão de obra, a melhoria do atendimento e a fidelização de um público específico, o que pode ampliar a atratividade turística de Maceió.

Destaca-se que a proposta não impõe custos obrigatórios imediatos às empresas, pois a adesão ao selo é facultativa e regulamentada pelo Executivo, que poderá inclusive oferecer cursos gratuitos ou subsidiados, o que torna o projeto exequível e benéfico ao setor.

Dessa forma, esta relatoria entende que o projeto é adequado, meritório e alinhado às políticas de fomento ao turismo inclusivo e ao desenvolvimento econômico local.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, diante de sua relevância, viabilidade técnica e impactos positivos para o setor comercial e industrial, manifesto-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 418/2025, por entender que atende ao interesse público.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Milton Ronalsa
Neto Andrade

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8726AAD3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 22/10/2025. Edição 7275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° /2025.

Dispõe sobre a vermifugação dos animais na campanha de vacinação da raiva e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ de decreta:

Art. 1º - Durante a campanha de vacinação da raiva o Poder Público envidará esforços para proceder juntamente com a vacinação a vermifugação dos animais.

Parágrafo Único: A referida ação deverá ser praticada preferencialmente no mês de agosto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de junho de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prevê que durante a campanha de vacinação da raiva o Poder Público envidará esforços para proceder juntamente com a vacinação a vermifugação dos animais a qual deverá ser realizada preferencialmente no mês de agosto.

O Projeto de Lei visa contribuir com a saúde pública e evitar a proliferação de vermes nos animais.

Sob o aspecto jurídico deve o projeto seguir em tramitação, tendo em vista que se trata do tema de saúde pública, tendo o Município competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber nos termos do artigo 30, inciso II da Magna Carta.

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei está apenas ampliando uma política pública já existente no Município tendo em vista que anualmente o Poder Público já promove a campanha de vacinação da raiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei por se tratar de assunto de relevante interesse público.


Silvana Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07140007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 350/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às
13h24.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA**

Processo N° : 07140007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 350/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvana Barbosa em 14/07/2025, a qual versa sobre a vermifugação de animais durante a campanha de vacinação contra a raiva no Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

O Projeto de Lei nº 350/2025 sob análise visa determinar que o Poder Público Municipal realize a vermifugação de animais concomitantemente à campanha anual de vacinação contra a raiva, preferencialmente no mês de agosto (art. 1º).

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de
agosto de 2025 às 16h58.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07140007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 350/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN
CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 22 de
agosto de 2025 às 16h59.*



**KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 350/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 29 de agosto de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 29 de agosto de
2025 às 12h02.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

PARECER Nº 020, DE 2025 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo nº 350/2025)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350/2025, de autoria da vereadora Silvana Barbosa, que “**DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, que propõe que, durante a campanha anual de vacinação contra a raiva, o Poder Público Municipal envidará esforços para realizar concomitantemente a vermiculização de cães e gatos.

Em termos práticos, a proposta determina que, durante as campanhas anuais de vacinação antirrábica de cães e gatos, o Poder Público municipal realize também a administração de vermiculizantes (medicamentos antiparasitários) nesses animais, de forma concomitante à vacina contra a raiva. Conforme o texto do projeto, tal ação integrada deve ocorrer preferencialmente no mês de agosto, período tradicionalmente associado às campanhas de imunização antirrábica (o chamado “mês do cachorro louco”, dedicado à conscientização sobre a raiva).

Além disso, o projeto inclui cláusula estabelecendo que as despesas para sua execução serão arcadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e prevê vigência imediata após a publicação.

Após consulta, não foram identificadas leis municipais em vigor tratando de forma específica sobre a integração da vermiculização animal à campanha de vacinação antirrábica, inexistindo sobreposição normativa.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Aspecto Sanitário e de Saúde Pública

Do ponto de vista do mérito (justificativa sanitária e social), a iniciativa mostra-se pertinente e benéfica. A vermiculização regular de cães e gatos é amplamente recomendada por profissionais veterinários, não só para a saúde dos próprios animais, mas também como medida de saúde pública,



dado que muitos parasitas intestinais de pets podem infectar seres humanos. Estudos destacam que verminoses em cães estão entre as principais causas de enfermidades – podendo inclusive levar a óbito filhotes não tratados – e que mais de 50 espécies de vermes podem infectar esses animais.

Ovos de parasitas eliminados nas fezes de cães podem contaminar o ambiente e infectar pessoas, tornando-se fontes de zoonoses se não houver controle adequado. Portanto, ao garantir a administração de vermífugos em massa durante a campanha de vacinação antirrábica, o Poder Público contribui para reduzir a incidência de parasitos em animais domésticos e simultaneamente diminui os riscos à saúde humana (por exemplo, reduzindo casos de larva migrans visceral e outras doenças parasitárias adquiridas do meio ambiente contaminado).

Vale ressaltar que a estratégia de integrar a vermiculação à campanha de vacinação contra a raiva já se alinha com práticas de vigilância em saúde adotadas em outros municípios. Por exemplo, na cidade de Santarém (PA), uma ação especial realizada em julho de 2025 ofereceu vacinação antirrábica simultaneamente à vermiculação gratuita dos animais levados pelos tutores, ampliando os cuidados preventivos de saúde animal numa única iniciativa.

Essa experiência evidencia a viabilidade e os benefícios de se combinar a imunização antirrábica com a distribuição de antiparasitários, maximizando o alcance das políticas públicas de controle de zoonoses.

Em Maceió, a proposta em exame segue essa mesma lógica de intervenção integrada, o que tende a otimizar recursos e esforços – uma vez que os agentes de saúde, já mobilizados para aplicar a vacina, podem no mesmo ato fornecer o vermicílico, aproveitando o contato com o animal e seu tutor.

Do ponto de vista do bem-estar animal, a medida também é positiva. Animais domésticos livres de vermes apresentam melhor estado de saúde, nutrição e qualidade de vida, sofrendo menos com sintomas como perda de peso, anemia, diarreias e outros males causados por infestações parasitárias. A vermiculação em massa, quando realizada periodicamente, contribui para o controle populacional indireto de parasitas no ambiente, beneficiando inclusive os animais de rua ou aqueles não alcançados individualmente por tutores, à medida que reduz a carga de ovos e larvas dispersos nos espaços públicos. Assim, a proposta reflete uma preocupação contemporânea com a saúde única (One Health), integrando saúde animal, saúde humana e meio ambiente numa mesma ação.

Aspecto Econômico

A medida também possui impacto econômico indireto, na medida em que a vermiculação preventiva reduz custos futuros com tratamentos veterinários e hospitalares decorrentes de infestações parasitárias. Além disso, ao associar-se à campanha já existente de vacinação, o projeto



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

otimiza recursos humanos e logísticos, sem criar estrutura paralela ou duplicada, potencializando o custo-benefício da ação pública.

Aspecto Social

A proposição contribui para o fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e a comunidade, já que a ampliação dos serviços prestados em campanhas de vacinação gera maior mobilização social e confiança da população nas políticas de saúde animal e pública. Tal engajamento amplia a adesão às campanhas, com reflexos positivos para o controle da raiva e de outras doenças.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Competência Legislativa: Não se vislumbram óbices quanto à competência do Município de Maceió para legislar sobre a matéria. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios poder para “legislar sobre assuntos de interesse local”, enquanto o inciso II do mesmo artigo lhes permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No caso em tela, a promoção de campanhas de saúde pública envolvendo a vacinação de animais e controle de zoonoses é claramente um assunto de interesse local e se insere na competência municipal, podendo complementar as diretrizes gerais de saúde pública definidas pela União e pelo Estado (por exemplo, normas do Ministério da Saúde sobre controle da raiva e zoonoses).

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió (LOM) confirma, em seu art. 6º, III, essa atribuição local, e no art. 32 caput estabelece que a iniciativa de leis municipais cabe a qualquer vereador, não havendo reserva exclusiva do Executivo para matérias deste tipo. Conforme já reconhecido em parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara, não existe impedimento para que vereador apresente projeto de lei versando sobre serviços públicos de saúde ou proteção animal, uma vez que a LOM de Maceió não prevê iniciativa privativa do prefeito para leis sobre serviços públicos – até porque tal reserva seria incompatível com a competência municipal ampla assegurada pela Constituição Federal.

Iniciativa Parlamentar e Despesas: Também não se configura vício de iniciativa ou usurpação de atribuição do Poder Executivo. Embora a implementação da vermiculação acarrete certa despesa (compra de vermífugos, logística de aplicação etc.), trata-se de despesa acessória e instrumental à política pública de saúde, já existente, não implicando criação de órgãos nem interferência na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores. O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento (Tema 917 de Repercussão Geral) de que leis municipais de iniciativa parlamentar que criem despesas genéricas, sem versar sobre estrutura ou pessoal da Administração, não violam a reserva de iniciativa do Executivo. Em outras palavras, desde que a lei proposta não reorganize a máquina administrativa nem estabeleça atribuições ou cargos, mas apenas institua um programa ou ação de interesse público, é legítimo que emane do Legislativo.





No caso presente, a medida de fornecer vermiculados em campanha de vacinação se insere no âmbito de políticas públicas já em andamento (campanha antirrábica), determinando uma ação específica de saúde preventiva, o que não conflita com as prerrogativas exclusivas do Executivo.

Cabe observar que o próprio projeto de lei já contém cláusula indicando que suas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas – o que demonstra a preocupação em adequar a medida ao orçamento municipal vigente, evitando criação de despesa sem indicação de fonte. Assim, do ponto de vista orçamentário-financeiro, não há irregularidade aparente, até porque a execução ficará condicionada às disponibilidades orçamentárias aprovadas na lei de orçamento anual, conforme as prioridades definidas pela Administração.

Proteção à Saúde e ao Meio Ambiente: No mérito jurídico, a proposição alinha-se a mandamentos constitucionais e legais voltados à proteção da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal. A Constituição Federal, no art. 225, caput, consagra o direito de todos ao meio ambiente ecológicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo; em seu §1º, inciso VII, explicita ser incumbência do Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade”. Embora o foco do projeto não seja coibir maus-tratos diretamente, a iniciativa de vermicular animais domésticos certamente contribui para a proteção da fauna urbana, prevenindo sofrimento decorrente de doenças parasitárias e promovendo o bem-estar desses animais, o que realiza em parte o mandamento constitucional de defesa da fauna.

Além disso, a saúde pública é tutelada pela Constituição e por normas infraconstitucionais como um dever compartilhado dos entes federativos. O art. 24, inciso XII da CF autoriza União, Estados e Municípios a legislarem concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, o que abrange ações de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses. O art. 30, inciso II da CF reforça que os municípios podem suplementar a legislação federal/estadual nessas matérias, adequando-a às realidades locais.

No âmbito municipal de Maceió, a Lei Orgânica Municipal (art. 161) estabelece política pública de proteção ao meio ambiente e reconhece a importância da defesa da saúde e do bem-estar dos animais como parte dos interesses locais a serem assegurados.

Dessa forma, normas municipais que visem à redução de riscos de doenças e agravos, como é o caso do presente projeto, encontram fundamento nesses dispositivos constitucionais e orgânicos. A medida proposta – vermiculação coletiva – busca eliminar ou reduzir o risco de transmissão de doenças parasitárias, objetivo absolutamente alinhado com o dever do poder público de proteger a saúde da população. Também dialoga com a Política Nacional de Controle de Zoonoses e de População Animal, prevista em legislação federal (por exemplo, a Lei Federal nº 13.426/2017, que trata do controle reprodutivo de cães e gatos, e as diretrizes do Ministério da Saúde para Vigilância





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA

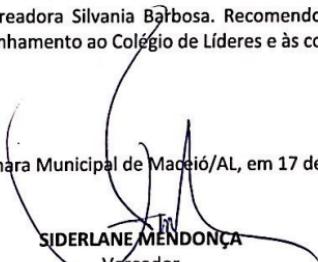
de Zoonoses). Em síntese, há um claro interesse público local a ser tutelado, combinando a proteção da saúde pública com a tutela do bem-estar animal, sem afronta a qualquer norma de hierarquia superior.

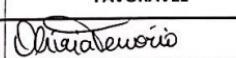
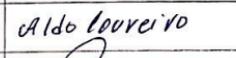
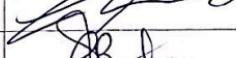
Por fim, do ponto de vista formal, não se detecta qualquer conflito com leis existentes: a vermiculação em campanhas de vacinação não contraria a legislação federal ou estadual de saúde; antes, soma-se como medida complementar voluntária. Eventuais normas federais do Ministério da Saúde sobre campanhas de vacinação antirrábica (portarias, notas técnicas) não proibem a oferta concomitante de outros serviços (como distribuição de vermiculadores), cabendo ao município organizar suas ações de acordo com sua realidade epidemiológica. Logo, não há incompatibilidade material com o ordenamento jurídico vigente.

IV – VOTO

Ante o exposto, voto PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria da Vereadora Silvana Bárbara. Recomendo o prosseguimento de sua tramitação normal, com encaminhamento ao Colégio de Líderes e às comissões competentes, para análise do mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de setembro de 2025


SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

INTEGRANTES	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
CAL MOREIRA		
LEONARDO DIAS		
SILVANIA BARBOSA		
THIAGO PRADO		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 350/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhamento à Presidência da Comissão

Devolvo à Presidência da Comissão de Constituição e Justiça o presente processo, acompanhado do parecer elaborado pelo relator designado, já devidamente concluído e assinado, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

Atenciosamente,

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : JOSÉ SIDERLANE
ARAÚJO DE MENDONÇA, CPF Nº 035.168.514-65 em 26 de
setembro de 2025 às 15h51.*



**JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA
VEREADOR - 3º SECRETÁRIO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07140007 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 350/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 01 de outubro de 2025 às 13h54.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL / (AO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 350/2025).

PARECER

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 350/2025, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que **“DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Relator: Vereador **SIDERLANE MENDONÇA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 350/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que propõe que, durante a campanha anual de vacinação contra a raiva, o Poder Público Municipal envidará esforços para realizar concomitantemente a vermifugação de cães e gatos.

Em termos práticos, a proposta determina que, durante as campanhas anuais de vacinação antirrábica de cães e gatos, o Poder Público municipal realize também a administração de vermífugos (medicamentos antiparasitários) nesses animais, de forma concomitante à vacina contra a raiva. Conforme o texto do projeto, tal ação integrada deve ocorrer preferencialmente no mês de agosto, período tradicionalmente associado às campanhas de imunização antirrábica (**o chamado “mês do cachorro louco”, dedicado à conscientização sobre a raiva**).

Além disso, o projeto inclui cláusula estabelecendo que as despesas para sua execução serão arcadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, e prevê vigência imediata após a publicação.

Após consulta, não foram identificadas leis municipais em vigor tratando de forma específica sobre a integração da vermifugação animal à campanha de vacinação antirrábica, inexistindo sobreposição normativa.

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Aspecto Sanitário e de Saúde Pública

Do ponto de vista do mérito (justificativa sanitária e social), a iniciativa mostra-se pertinente e benéfica. A vermifugação regular de cães e gatos é amplamente recomendada por profissionais veterinários, não só para a saúde dos próprios animais, mas também como medida de saúde pública, dado que muitos parasitas intestinais de pets podem infectar seres humanos. Estudos destacam que verminoses em cães estão entre as principais causas de enfermidades – podendo inclusive levar a óbito filhotes não tratados – e que mais de 50 espécies de vermes podem infectar esses animais.

Ovos de parasitas eliminados nas fezes de cães podem contaminar o ambiente e infectar pessoas, tornando-se fontes de zoonoses se não houver controle adequado. Portanto, ao garantir a administração de vermífugos em massa durante a campanha de vacinação antirrábica, o Poder Público contribui para reduzir a incidência de parasitoses em animais domésticos e simultaneamente diminui os riscos à saúde humana (por exemplo, reduzindo casos de larva migrans visceral e outras doenças parasitárias adquiridas do meio ambiente contaminado).

Vale ressaltar que a estratégia de integrar a vermifragação à campanha de vacinação contra a raiva já se alinha com práticas de vigilância em saúde adotadas em outros municípios. **Por exemplo, na cidade de Santarém (PA), uma ação especial realizada em julho de 2025 ofereceu vacinação antirrábica simultaneamente à vermifragação gratuita dos animais levados pelos tutores, ampliando os cuidados preventivos de saúde animal numa única iniciativa.**

Essa experiência evidencia a viabilidade e os benefícios de se combinar a imunização antirrábica com a distribuição de antiparasitários, maximizando o alcance das políticas públicas de controle de zoonoses.

Em Maceió, a proposta em exame segue essa mesma lógica de intervenção integrada, o que tende a otimizar recursos e esforços – uma vez que os agentes de saúde, já mobilizados para aplicar a vacina, podem no mesmo ato fornecer o vermífugo, aproveitando o contato com o animal e seu tutor.

Do ponto de vista do bem-estar animal, a medida também é positiva. Animais domésticos livres de vermes apresentam melhor estado de saúde, nutrição e qualidade de vida, sofrendo menos com sintomas como perda de peso, anemia, diarreias e outros males causados por infestações parasitárias. A vermifragação em massa, quando realizada periodicamente, contribui para o controle populacional indireto de parasitas no ambiente, beneficiando inclusive os animais de rua ou aqueles não alcançados individualmente por tutores, à medida que reduz a carga de ovos e larvas dispersos nos espaços públicos.

Assim, a proposta reflete uma preocupação contemporânea com a saúde única (One Health), integrando saúde animal, saúde humana e meio ambiente numa mesma ação.

Aspecto Econômico

A medida também possui impacto econômico indireto, na medida em que a vermifragação preventiva reduz custos futuros com tratamentos veterinários e hospitalares decorrentes de infestações parasitárias. Além disso, ao associar-se à campanha já existente de vacinação, o projeto otimiza recursos humanos e logísticos, sem criar estrutura paralela ou duplicada, potencializando o custo-benefício da ação pública.

Aspecto Social

A proposição contribui para o fortalecimento do vínculo entre o Poder Público e a comunidade, já que a ampliação dos serviços prestados em campanhas de vacinação gera maior mobilização social e confiança da população nas políticas de saúde animal e pública. Tal engajamento amplia a adesão às campanhas, com reflexos positivos para o controle da raiva e de outras doenças.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Competência Legislativa: Não se vislumbram óbices quanto à competência do Município de Maceió para legislar sobre a matéria. A Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, confere aos municípios poder para “legislar sobre assuntos de interesse local”, enquanto o inciso II do mesmo artigo lhes permite suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No caso em tela, a promoção de campanhas de saúde pública envolvendo a vacinação de animais e controle de zoonoses é claramente um assunto de interesse local e se insere na competência municipal, podendo complementar as diretrizes gerais de saúde pública definidas pela União e pelo Estado (por exemplo, normas do Ministério da Saúde sobre controle da raiva e zoonoses).

Ademais, a Lei Orgânica do Município de Maceió (LOM) confirma, em seu art. 6º, III, essa atribuição local, e no art. 32 caput estabelece que a iniciativa de leis municipais cabe a qualquer vereador, não havendo reserva exclusiva do Executivo para matérias deste tipo. Conforme já reconhecido em parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) desta Câmara, não existe impedimento para que vereador apresente projeto de lei versando sobre serviços públicos de saúde ou proteção animal, uma vez que a LOM de Maceió não prevê iniciativa privativa do prefeito para leis sobre serviços públicos – até porque tal reserva seria incompatível com a competência municipal ampla assegurada pela Constituição Federal.

Iniciativa Parlamentar e Despesas: Também não se configura vício de iniciativa ou usurpação de atribuição do Poder Executivo. Embora a implementação da vermiculação acarrete certa despesa (compra de vermífugos, logística de aplicação etc.), trata-se de despesa acessória e instrumental à política pública de saúde, já existente, não implicando criação de órgãos nem interferência na estrutura administrativa ou no regime jurídico de servidores. O Supremo Tribunal Federal (STF) firmou entendimento (Tema 917 de Repercussão Geral) de que leis municipais de iniciativa parlamentar que criem despesas genéricas, sem versar sobre estrutura ou pessoal da Administração, não violam a reserva de iniciativa do Executivo. **Em outras palavras, desde que a lei proposta não reorganize a máquina administrativa nem estabeleça atribuições ou cargos, mas apenas institua um programa ou ação de interesse público, é legítimo que emane do Legislativo.**

No caso presente, a medida de fornecer vermífugos em campanha de vacinação se insere no âmbito de políticas públicas já em andamento (campanha antirrábica), determinando uma ação específica de saúde preventiva, o que não conflita com as prerrogativas exclusivas do Executivo.

Cabe observar que o próprio projeto de lei já contém cláusula indicando que suas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas – o que demonstra a preocupação em adequar a medida ao orçamento municipal vigente, evitando criação de despesa sem indicação de fonte. Assim, do ponto de vista orçamentário-financeiro, não há irregularidade aparente, até porque a execução ficará condicionada às disponibilidades orçamentárias aprovadas na lei de orçamento anual, conforme as prioridades definidas pela Administração.

Proteção à Saúde e ao Meio Ambiente: No mérito jurídico, a proposição alinha-se a mandamentos constitucionais e legais voltados à proteção da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal. A Constituição Federal, no art. 225, caput, consagra o direito de todos ao meio ambiente ecológicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo; em seu §1º, inciso VII, explicita ser incumbência do Estado “proteger a fauna e a flora, vedadas práticas que coloquem em risco sua função ecológica ou submetam os animais à crueldade”. Embora o foco do projeto não seja coibir maus-tratos diretamente, a iniciativa de vermicular animais domésticos certamente contribui para a proteção da fauna urbana, prevenindo sofrimento decorrente de doenças parasitárias e promovendo o bem-estar desses animais, o que realiza em parte o mandamento constitucional de defesa da fauna.

Além disso, a saúde pública é tutelada pela Constituição e por normas infraconstitucionais como um dever compartilhado dos entes federativos. O art. 24, inciso XII da CF autoriza União, Estados e Municípios a legislarem concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde, o que abrange ações de vigilância epidemiológica e controle de zoonoses. O art. 30, inciso II da CF reforça que os municípios podem suplementar a legislação federal/estadual nessas matérias, adequando-a às realidades locais.

No âmbito municipal de Maceió, a Lei Orgânica Municipal (art. 161) estabelece política pública de proteção ao meio ambiente e reconhece a importância da defesa da saúde e do bem-estar dos animais como parte dos interesses locais a serem assegurados.

Dessa forma, normas municipais que visem à redução de riscos de doenças e agravos, como é o caso do presente projeto, encontram fundamento nesses dispositivos constitucionais e orgânicos. A medida proposta – vermiculação coletiva – busca eliminar ou reduzir o risco de transmissão de doenças parasitárias, objetivo absolutamente alinhado com o dever do poder público de proteger a saúde da população. Também dialoga com a Política Nacional de Controle de Zoonoses e de População Animal, prevista em legislação federal (por exemplo, a Lei Federal nº 13.426/2017, que trata do controle reprodutivo de cães e gatos, e as diretrizes do Ministério da

Saúde para Vigilância de Zoonoses). Em síntese, há um claro interesse público local a ser tutelado, combinando a proteção da saúde pública com a tutela do bem-estar animal, sem afronta a qualquer norma de hierarquia superior.

Por fim, do ponto de vista formal, não se detecta qualquer conflito com leis existentes: a vermifragação em campanhas de vacinação não contraria a legislação federal ou estadual de saúde; antes, soma-se como medida complementar voluntária. Eventuais normas federais do Ministério da Saúde sobre campanhas de vacinação antirrábica (portarias, notas técnicas) não proíbem a oferta concomitante de outros serviços (como distribuição de vermífugos), cabendo ao município organizar suas ações de acordo com sua realidade epidemiológica. Logo, não há incompatibilidade material com o ordenamento jurídico vigente.

IV – VOTO

Ante o exposto, **voto PELA CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 350/2025**, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa. Recomendo o prosseguimento de sua tramitação normal, com encaminhamento ao Colégio de Líderes e às comissões competentes, para análise do mérito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de setembro de 2025

SIDERLANE MENDONÇA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLÍVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5E18DFD5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 02/10/2025. Edição 7261
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

PARECER N° 79/2025

PROCESSO N°: 07140007/2025

PROJETO DE LEI N°: 350/2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 350/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA que **"DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em análise tem o objetivo de contribuir com a saúde pública e evitar a proliferação de vermes nos animais.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o presente Projeto de Lei apenas amplia uma política pública já existente no Município, a campanha de vacinação contra a raiva.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer por sua constitucionalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº. 350/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de Outubro de 2025.

Aldo loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável Contrário Abstenção

SILVIO CAMELO	<i>SC</i>		
EDUARDO CANUTO			
CAL MOREIRA	<i>cal moreira</i>		
MILTON RONALSA	<i>MR</i>		

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS / PROCESSO N°: 07140007/2025.

PARECER N° 79/2025
PROCESSO N°: 07140007/2025.
PROJETO DE LEI N°: 350/2025
AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 350/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA que **“DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida aprovação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final foi encaminhado a esta Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais para análise e parecer, na forma dos arts. 55 e 77 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição em análise tem o objetivo de contribuir com a saúde pública e evitar a proliferação de vermes nos animais.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o presente Projeto de Lei apenas amplia uma política pública já existente no Município, a campanha de vacinação contra a raiva.

A proposição foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final que exarou parecer por sua constitucionalidade.

III – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Comissão de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento não apresenta óbice nenhum para o seu prosseguimento, sendo, portanto, digno de aceitação por esta comissão.

Concluindo, pelos motivos aqui apresentados, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº. 350/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 09 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA

MILTON RONALSA

SILVIO CAMELO FILHO

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:19FC7136

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/10/2025. Edição 7275

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS DIREITOS DOS
ANIMAIS**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Processo N°: 07140007/2025

Nº PROJETO DE LEI: 350/2025

Interessado: GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE A VERMIFUGAÇÃO DOS ANIMAIS NA CAMPANHA DE VACINAÇÃO DA RAIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Presidência para as devidas providências.

Maceió, 22 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade no Município de Maceió, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Maceió, o Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade, a ser realizado no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, entende-se por neurodiversidade o conjunto de condições neurológicas diferenciadas oriundas das variações naturais das funções cerebrais, que incluem, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a Dislexia, a Discalculia e o Transtorno do Processamento Sensorial.

Art. 2º - O Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Por ocasião do Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade, o poder público poderá, a seu critério, organizar e promover campanhas de conscientização, eventos temáticos, capacitações para profissionais, ações de inclusão em diferentes espaços e divulgação sobre o Mês da Conscientização em redes sociais, sites e outros meios de comunicação, sem prejuízo de outras ações correlatas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de maio de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe instituir o “Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade” no Município de Maceió, a ser celebrado anualmente no mês de dezembro. A medida tem por objetivo fomentar o debate público e promover ações educativas voltadas à valorização, respeito e inclusão de pessoas com condições neurológicas diferenciadas, entre elas o Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Dislexia, Discalculia e Transtorno do Processamento Sensorial.

A neurodiversidade é um conceito que reconhece e respeita as variações naturais do funcionamento neurológico humano, afastando o paradigma de que tais condições sejam meramente disfunções ou doenças. Ao contrário, reconhece-se que essas diferenças fazem parte da diversidade humana e devem ser compreendidas e valorizadas na construção de uma sociedade mais inclusiva.

Este projeto se insere na competência legislativa municipal, conforme o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Além disso, não interfere em atribuições privativas do Poder Executivo, o que afasta qualquer vício de iniciativa.

É fundamental que o Poder Público incentive ações de sensibilização e educação da população acerca das especificidades das pessoas neurodivergentes, contribuindo para a quebra de preconceitos e barreiras sociais, além de garantir melhores condições de inclusão em ambientes escolares, de trabalho, saúde e espaços públicos.

Por meio da inclusão do “Mês de Conscientização Sobre a Neurodiversidade” no calendário oficial do município, espera-se a mobilização da sociedade civil, da iniciativa privada e de instituições públicas para que sejam promovidas campanhas, eventos e ações que fortaleçam a empatia, o respeito e a cidadania plena dessas pessoas.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05140014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 235/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às
17h58.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 05140014/2025.

PROJETO DE LEI N° 235/2025.

INTERESSADO: Vereadora Silvânia Barbosa.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que institui o mês de conscientização sobre a neurodiversidade no município de Maceió, e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, que tem por objetivo instituir o “Mês de Conscientização sobre a Neurodiversidade” no âmbito do Município de Maceió. O projeto visa à realização de ações voltadas à informação, sensibilização e valorização das diferenças neurológicas, como o autismo, TDAH, dislexia, entre outras.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme os artigos 6º, III, e 7º, XI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local e desenvolver ações voltadas à dignidade dos portadores de deficiência ou condições diferenciadas.

A instituição de datas comemorativas, meses temáticos e campanhas de conscientização é uma prática comum no âmbito municipal e se insere no âmbito da promoção de políticas públicas de educação, saúde, inclusão social e cidadania – áreas de atuação compartilhada entre os entes federados, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações para o Executivo, tampouco impõe despesas diretas, tratando-se de norma programática e de estímulo à conscientização social. Assim, não viola o princípio da separação de poderes, tampouco adentra em matéria de iniciativa legislativa reservada ao Prefeito.

Ademais, do ponto de vista formal e material, a proposta está de acordo com os requisitos de técnica legislativa e obedece ao processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Siderlane Mendonça			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05140014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 235/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 17 de junho de 2025 às 11h40.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N° 05140014/2025.

PARECER

PROCESSO N° 05140014/2025.

PROJETO DE LEI N° 235/2025.

INTERESSADO: Vereadora Silvânia Barbosa.

RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.

ASSUNTO: Projeto de lei que institui o mês de conscientização sobre a neurodiversidade no município de Maceió, e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, que tem por objetivo instituir o “Mês de Conscientização sobre a Neurodiversidade” no âmbito do Município de Maceió. O projeto visa à realização de ações voltadas à informação, sensibilização e valorização das diferenças neurológicas, como o autismo, TDAH, dislexia, entre outras.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

O projeto encontra respaldo na competência legislativa do Município, conforme os artigos 6º, III, e 7º, XI, da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município competência para dispor sobre assuntos de interesse local e desenvolver ações voltadas à dignidade dos portadores de deficiência ou condições diferenciadas.

A instituição de datas comemorativas, meses temáticos e campanhas de conscientização é uma prática comum no âmbito municipal e se insere no âmbito da promoção de políticas públicas de educação, saúde, inclusão social e cidadania – áreas de atuação compartilhada entre os entes federados, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal.

Importante destacar que o projeto não cria obrigações para o Executivo, tampouco impõe despesas diretas, tratando-se de norma programática e de estímulo à conscientização social. Assim, não viola o princípio da separação de poderes, tampouco adentra em matéria de iniciativa legislativa reservada ao Prefeito.

Ademais, do ponto de vista formal e material, a proposta está de acordo com os requisitos de técnica legislativa e obedece ao processo legislativo previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 235/2025, de autoria da Vereadora Silvânia Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de junho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95788A74

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 26/06/2025. Edição 7194

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05140014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 235/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminha-se para o vereador Marcelo Palmeira para emitir o parecer

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA
GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF N°
227.759.194-72 em 30 de junho de 2025 às 09h27.*



MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora



CÂMARA
Municipal de Maceió

**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI DE Nº: 235 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05140014/ 2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
EMENTA: INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A NEURODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o mês de conscientização sobre a neurodiversidade no município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos à Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e a iniciativa se alinha com direitos fundamentais previstos na Constituição, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade (art. 5º) e a vedação à discriminação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Q



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de Junho de 2025.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcelo Palmeira Cavalcante".

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Handwritten signatures of three individuals: "S. J. A.", "Barbosa", and "Aureo Santiago".

VOTOS CONTRÁRIOS

(No signatures are visible in this section)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05140014 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 235/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A NEIRODIVERSIDADE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h33.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N° : 05140014/ 2025.

PARECER**PROJETO DE LEI N° 235/2025****PROCESSO N° : 05140014/ 2025.****RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE****I. RELATÓRIO**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o mês de conscientização sobre a neurodiversidade no município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos à Constituição Federal, art. 30, incisos I e II, atribui ao município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, e a iniciativa se alinha com direitos fundamentais previstos na Constituição, tais como dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), igualdade (art. 5º) e a vedação à discriminação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
 Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Samyr Malta Amaral
 Fátima Santiago
 Marcelo Palmeira

Publicado por:
 Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7CC21569

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde localizadas no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ de decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde localizadas no Município de Maceió.

Parágrafo único: Para os fins do disposto nesta Lei, será observado o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP), instituído pela Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como diretrizes:

I - efetivar as diretrizes do Programa Nacional de Segurança do Paciente nas unidades de saúde públicas e privadas;

II - melhorar o conhecimento quanto à segurança do paciente, mediante a aproximação em relação à magnitude, à transcendência e ao impacto dos incidentes que resultam em dano ao paciente, bem como em relação ao diagnóstico das características dos pacientes e a assistência que se associam ao aparecimento de efeitos adversos evitáveis;

III - identificar áreas e problemas prioritários da segurança do paciente, bem como desenvolver estratégias, produtos e ações direcionadas aos gestores, profissionais e usuários da saúde que possibilitem evitar ou mitigar a ocorrência de evento adverso na atenção à saúde;

IV - garantir a qualidade na prestação de serviço de saúde, com o mínimo de risco aos pacientes e profissionais envolvidos, além do monitoramento de incidentes com ou sem danos;

V - estimular a criação de cultura de segurança do ambiente hospitalar aos pacientes e profissionais da saúde por meio da execução sistemática e estruturada de processos de gerenciamento de risco, com a efetivação e integração de todos os processos de cuidado ao paciente e o desenvolvimento e a implementação de metodologias organizacionais específicas aos serviços de saúde prestados pela unidade, com foco na transparência, na inclusão e na responsabilização;

VI - incorporar objetivos e atividades voltadas à melhoria da segurança do paciente na agenda dos diferentes níveis organizativos e assistenciais da unidade hospitalar;

VII - incluir os pacientes e os familiares nas ações de segurança do paciente;

VIII - ampliar o acesso da sociedade às informações relativas à segurança do paciente;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

IX - implementar o compartilhamento de dados de saúde e atendimento do paciente entre a rede de saúde pública e privada, envolvendo hospitais, unidades de saúde, clínicas, laboratórios e operadoras de planos de saúde através de adesão dos interessados; e

X - desenvolver protocolos de atendimento e manejo de pacientes que apresentem sinais de possível violência doméstica, possibilitando a notificação e o armazenamento de dados dos atendimentos.

Art. 3º - São estratégias de implementação do Programa de Segurança do Paciente:

I - a elaboração e o apoio à implementação de protocolos, guias e manuais de segurança do paciente;

II - a promoção de processos de capacitação de gerentes, profissionais e equipes de saúde em segurança do paciente;

III - a implementação de campanha de comunicação social sobre segurança do paciente, voltada aos profissionais, aos gestores e aos usuários de saúde e à sociedade;

IV - a promoção da cultura de segurança com ênfase no aprendizado e aprimoramento organizacional e no engajamento dos profissionais e dos pacientes na prevenção de incidentes, com ênfase em sistemas seguros; e

V - outras atividades pertinentes e inerentes à segurança do paciente, assim definidas pela unidade de saúde.

Art. 4º - Os riscos de incidentes envolvendo usuários dos serviços de saúde que possuam condições médicas específicas a serem observadas deverão ser mitigados e priorizados, podendo incluir a participação ativa dos pacientes e de seus familiares responsáveis no processo de alimentação de informações relevantes, devendo o profissional de saúde ter acesso aos dados antes do atendimento e prescrição de medicação ou procedimentos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de abril de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação do Programa de Segurança do Paciente no âmbito das unidades de saúde do Município de Maceió, com o objetivo de fortalecer a cultura de segurança e qualidade na assistência à saúde, tanto no setor público quanto privado.

A iniciativa está alinhada às diretrizes do **Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)**, instituído pela Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, e visa contribuir para a redução de incidentes adversos nos serviços de saúde, como erros de medicação, infecções hospitalares e falhas nos processos assistenciais.

Entre os principais eixos do Programa estão: a implementação de protocolos clínicos, a capacitação de profissionais da saúde, a criação de estratégias de comunicação e o envolvimento ativo dos pacientes e seus familiares no processo de cuidado. Tais medidas não apenas elevam a qualidade dos serviços prestados, como também promovem maior transparência, confiança e responsabilidade no relacionamento entre os usuários e os profissionais de saúde.

A proposição ainda inova ao prever mecanismos de notificação e acolhimento de pacientes com indícios de violência doméstica, além da previsão do compartilhamento de dados clínicos entre unidades da rede pública e privada, o que fortalece a continuidade do cuidado e a eficiência dos atendimentos.

A segurança do paciente é hoje uma prioridade nas políticas de saúde em todo o mundo, e sua efetiva implantação em nível municipal representa um avanço significativo na garantia do direito à saúde com qualidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04230011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 185/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de maio de 2025 às
11h21.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04230011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 185/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 06 de maio de 2025 às 16h34.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 33/2025 - CCJRF

PROCESSO N°: 04230011/2025

PROJETO DE LEI N°: 185/2025

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 185/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que “**INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde de Maceió, com o intuito de fortalecer a segurança e qualidade na assistência à saúde.

Alinhado às diretrizes da Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, a proposição visa contribuir para a redução de incidentes adversos, tais como erro de medicação, infecções hospitalares e falhas nos processos assistenciais.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...] II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

b) a qualquer vereador

Dessa forma ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe destacar que tal iniciativa já existe em várias cidades do País, tais como: Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO; Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto-SP; Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiporã-PR.

IV – VOTO

Portanto, embasado pelos fundamentos apresentados, **VOTO PELO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº. 185/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

Favorável Contrário Abstenção

OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
SILVANIA BARBOSA			
DEL PRADO			
THIAGO			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 04230011/2025

PROJETO DE LEI Nº 185/2025

INTERESSADO VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 13 de maio de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04230011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 185/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 14 de maio de 2025 às 15h13.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 04230011/2025.

PARECER

PROCESSO N°: 04230011/2025.

PROJETO DE LEI N°: 185/2025

AUTOR: VEREADOR SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei n. 185/2025 de autoria da ilustre Vereadora SILVANIA BARBOSA, que **“INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, a nobre Vereadora afirma que o presente Projeto de Lei tem como objetivo criar o Programa de Segurança do Paciente nas unidades de saúde de Maceió, com o intuito de fortalecer a segurança e qualidade na assistência à saúde.

Alinhado às diretrizes da Portaria nº 529/2013 do Ministério da Saúde, a proposição visa contribuir para a redução de incidentes adversos, tais como erro de medicação, infecções hospitalares e falhas nos processos assistenciais.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

É sabido que tratamos de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador

Dessa forma ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Cabe destacar que tal iniciativa já existe em várias cidades do País, tais como: Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia-GO; Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão Preto-SP; Plano de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde de Ibirapuã-PR.

IV – VOTO

Portanto, embasado pelos fundamentos apresentados, **VOTO PELO PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº. 185/2025.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

LEONARDO DIAS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8010601

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2025. Edição 7167

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 185/ 2025

PROCESSO DE Nº: 04230011/ 2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA
DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE
LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, o qual institui o programa municipal itinerante de detecção e atendimento da deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos art.6º, garante a saúde como um direito social fundamental, O art. 196 afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e que deve ser promovida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos à saúde, O art. 198 estabelece o SUS como sistema único, universal e hierarquizado, com diretrizes de I) descentralização, II) integralidade, III) participação da comunidade, com o princípio da dignidade da pessoa humana como base constitucional do Estado brasileiro no art. 1º, III, que impõe a análise da dignidade nas políticas públicas – incluindo a atenção à segurança nos serviços de saúde.

III. CONCLUSÃO



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS CONTRÁRIOS

VOTOS FAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04230011 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 185/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA DE SEGURANÇA DO PACIENTE NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h32.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N°: 04230011/ 2025.

PARECER

PROJETO DE LEI N° 185/2025

PROCESSO N°: 04230011/ 2025.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o programa municipal itinerante de detecção e atendimento da deficiência auditiva no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos art. 6º, garante a saúde como um direito social fundamental, O art. 196 afirma que “a saúde é direito de todos e dever do Estado” e que deve ser promovida por meio de políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos à saúde, O art. 198 estabelece o SUS como sistema único, universal e hierarquizado, com diretrizes de I) descentralização, II) integralidade, III) participação da comunidade, com o princípio da dignidade da pessoa humana como base constitucional do Estado brasileiro no art. 1º, III, que impõe a análise da dignidade nas políticas públicas – incluindo a atenção à segurança nos serviços de saúde.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Fátima Santiago
Silvana Barbosa
Samyr Malta

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0302C0C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município

de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI N° / 2025

Institui o “Programa Reabilita Maceió” no Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “Programa Reabilita Maceió”, para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º - São objetivos do “Programa Reabilita Maceió”:

I - assegurar à pessoa com deficiência visual o desenvolvimento de suas habilidades físicas, por meio de atividades práticas de treino, de orientação e de mobilidade, garantindo sua proteção em trajetos de ambientes internos e externos; e

II - promover o desenvolvimento social das pessoas com deficiência visual e sua autonomia individual, estimulando sua confiança, autoestima e estabilidade emocional e psicológica.

Parágrafo único: O “Programa Reabilita Maceió” garantirá um serviço de reabilitação para pessoas com deficiência visual, com inserção nas áreas da saúde, educação, assistência social e mobilidade urbana, por meio de uma qualificação profissional adequada à sua realidade.

Art. 3º - Integram o “Programa Reabilita Maceió” os seguintes serviços:

I - atendimento socioassistencial;

II - acompanhamento psicológico;

III - treino de orientação e mobilidade;

IV - atividades da vida diária;

V - tecnologia assistiva e informática; e

VI - ensino do braille.

§ 1º - Para o fim do “Programa Reabilita Maceió”, será disponibilizado atendimento às pessoas com deficiência visual mediante uso de tecnologias que facilitem a interação entre os participantes.

§ 2º - O “Programa Reabilita Maceió” deverá disponibilizar atendimento presencial agendado com profissionais especializados nos órgãos públicos do Município ou em entidades parceiras.

§ 3º - Os profissionais que atuarão no “Programa Reabilita Maceió” deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de direito público ou privado,



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

respeitando-se a legislação vigente, visando ao desenvolvimento, à execução e à manutenção do “Programa Reabilita Maceió”.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de abril de 2025.


Silvana Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Programa Reabilita Maceió”, voltado ao atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a este grupo o direito à autonomia, à inclusão e à participação plena na sociedade, promovendo sua dignidade e cidadania.

A deficiência visual impõe inúmeros desafios à mobilidade, ao acesso à informação, à educação e à inserção no mercado de trabalho. Nesse sentido, o “Reabilita Maceió” busca oferecer suporte técnico e humanizado por meio de atividades práticas, como o treino de orientação e mobilidade, o ensino do sistema braille, a oferta de tecnologias assistivas, acompanhamento psicológico, atividades da vida diária e atendimento socioassistencial.

A atuação interdisciplinar, com a participação de profissionais especializados e parcerias entre o Poder Público e entidades privadas ou do terceiro setor, possibilitará um serviço de excelência e abrangente, atendendo às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

O programa também tem o potencial de se tornar referência regional na promoção de políticas públicas voltadas à reabilitação de pessoas com deficiência visual, fortalecendo os princípios da equidade e da justiça social.

Assim, propomos a presente iniciativa como resposta às demandas históricas dessa parcela da população, contribuindo para a construção de uma Maceió mais acessível, inclusiva e solidária.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

**Silvana Barbosa
Vereadora**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04220041 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 184/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de maio de 2025 às
11h21.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04220041 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 184/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 06 de maio de 2025 às 16h42.



**Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 030/2025 GVCM

Processo: 04220041

Projeto de Lei: 184/2025

Autor(a): Vereadora Silvania Barbosa

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 184/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Em sua justificativa, o projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o "Programa Reabilita Maceió", voltado ao atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a este grupo o direito à autonomia, à inclusão e à participação plena na sociedade, promovendo sua dignidade e cidadania.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

A matéria versa sobre política pública voltada à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, área de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme estabelece o art. 23, II, e o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria nem estrutura órgão público, tampouco impõe obrigações diretas ao Executivo sem previsão de regulamentação posterior. Trata-se de norma de natureza programática, com previsão de implementação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

Desta forma, não há vício de iniciativa ou constitucionalidade formal.

Quanto à legalidade, a proposta dialoga com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu art. 8º, a responsabilidade do poder público em assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente por meio da implementação de políticas públicas de inclusão.

A previsão de atuação intersetorial (saúde, educação, assistência e mobilidade urbana), bem como a inclusão de ações como treino de mobilidade, ensino do braille e uso de tecnologia assistiva, encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e do próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>L.D</i>		
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04220041 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 184/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 14 de maio de 2025.



Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 14 de maio de 2025 às 14h44.



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 04220041.

PARECER

Processo: 04220041.

Projeto de Lei: 184/2025

Autor(a): Vereadora Silvania Barbosa

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 184/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que “INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Em sua justificativa, o projeto de lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Maceió, o "Programa Reabilita Maceió", voltado ao atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a este grupo o direito à autonomia, à inclusão e à participação plena na sociedade, promovendo sua dignidade e cidadania.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

A matéria versa sobre política pública voltada à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, área de competência legislativa concorrente entre União, Estados e Municípios, conforme estabelece o art. 23, II, e o art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa do projeto não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que não cria nem estrutura órgão público, tampouco impõe obrigações diretas ao Executivo sem previsão de regulamentação posterior. Trata-se de norma de natureza programática, com previsão de implementação condicionada à conveniência e oportunidade da Administração.

Desta forma, não há vício de iniciativa ou inconstitucionalidade formal.

Quanto à legalidade, a proposta dialoga com a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que estabelece, em seu art. 8º, a responsabilidade do poder público em assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos das pessoas com deficiência, especialmente por meio da implementação de políticas públicas de inclusão.

A previsão de atuação intersetorial (saúde, educação, assistência e mobilidade urbana), bem como a inclusão de ações como treino de mobilidade, ensino do braille e uso de tecnologia assistiva, encontra

respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e do próprio Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Face ao exposto, analisada a propositura em questão sob a ótica constitucional, legal e regimental, entendo estarem presentes todos os requisitos no Projeto de Lei nº 184/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvana Barbosa, uma vez que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de maio de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olívia Tenório

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E65914B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/05/2025. Edição 7166

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA - PCD**

Parecer N°: 03/2025

Processo N°: 04220041 / 2025

MATÉRIA: Projeto legislativo N°: 184/2025

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: INSTITUI O “PROGRAMA
REABILITA MACEIÓ” NO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 184/2025, de autoria do nobre Vereadora Silvania Barbosa, que **institui o programa reabilita Maceió no município de Maceió, e dá outras providências.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **instituir o programa reabilita Maceió no município de Maceió, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Programa Reabilita Maceió”, com o objetivo de promover o atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a esse público direitos fundamentais como autonomia, inclusão social e participação plena na sociedade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

O programa proposto contempla ações práticas e especializadas, tais como o treino de orientação e mobilidade, o ensino do sistema braille, a disponibilização de tecnologias assistivas, acompanhamento psicológico, atividades da vida diária e atendimento socioassistencial, adotando uma abordagem interdisciplinar e humanizada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A iniciativa propõe ainda a articulação entre o Poder Público e entidades privadas ou do terceiro setor, favorecendo a oferta de um serviço abrangente e qualificado. O projeto está alinhado às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), reforçando o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas inclusivas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 184/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 19 de maio de 2025.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenções
DAVI DAVINO			
RUI PALMEIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO E DAS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA – PCD / PROCESSO Nº: 04220041 / 2025.

Parecer Nº: 03/2025

Processo Nº: 04220041 / 2025.

MATÉRIA: Projeto legislativo Nº: 184/2025

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: INSTITUI O “PROGRAMA REABILITA MACEIÓ” NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto Legislativo de nº 184/2025, de autoria do nobre Vereadora Silvania Barbosa, que **institui o programa reabilita Maceió no município de Maceió, e dá outras providências.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

II – ANALISE:

O Projeto Legislativo em questão visa sobre **instituir o programa reabilita Maceió no município de Maceió, e dá outras providências.**

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o “Programa Reabilita Maceió”, com o objetivo de promover o atendimento, acolhimento e reabilitação de pessoas com deficiência visual. A proposta visa assegurar a esse público direitos fundamentais como autonomia, inclusão social e participação plena na sociedade, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da cidadania.

O programa proposto contempla ações práticas e especializadas, tais como o treino de orientação e mobilidade, o ensino do sistema braille, a disponibilização de tecnologias assistivas, acompanhamento psicológico, atividades da vida diária e atendimento socioassistencial, adotando uma abordagem interdisciplinar e humanizada.

A iniciativa propõe ainda a articulação entre o Poder Público e entidades privadas ou do terceiro setor, favorecendo a oferta de um serviço abrangente e qualificado. O projeto está alinhado às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), reforçando o compromisso do Município com a promoção de políticas públicas inclusivas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto legislativo 184/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 19 de maio de 2025.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:

DAVI DAVINO
RUI PALMEIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2513B684

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/05/2025. Edição 7172

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo N° : 04220041 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 184/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para deliberação.

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de maio de 2025 às
01h01.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



**GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI DE Nº: 184 / 2025
PROCESSO DE Nº: 04220041/ 2025

AUTOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA REABILITA
MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, o qual institui o programa que reabilita Maceió no Município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º-III da CF) e à igualdade (art. 5º-caput e inciso II), ao garantir tratamento especializado e acessibilidade às pessoas com deficiência visual. O art. 6º da CF inclui a saúde como direito social, e o art. 196 ressalta que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantido pelas políticas públicas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Q



CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de Junho de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS CONTRÁRIOS

VOTOS FAVORÁVEIS



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04220041 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 184/2025

Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Assunto : INSTITUI O PROGRAMA REABILITA MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por CPF N° 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h43.



A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO N°: 04220041/ 2025.

PARECER

PROJETO DE LEI N° 184/2025.

PROCESSO N°: 04220041/ 2025.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Silvana Barbosa, o qual institui o programa que reabilita Maceió no Município de Maceió, e dá outras providências.

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, com a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que determina o acesso universal e igualitário à saúde no âmbito do SUS, com competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º-III da CF) e à igualdade (art. 5º-caput e inciso II), ao garantir tratamento especializado e acessibilidade às pessoas com deficiência visual. O art. 6º da CF inclui a saúde como direito social, e o art. 196 ressalta que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantido pelas políticas públicas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Fátima Santiago

Samyr Malta

Marcelo Palmeira

Silvana Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9419132E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI nº ____/2025

DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas ocupantes de cargo público e as trabalhadoras e os trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, no âmbito do Município de Maceió, poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, por até 03 (três) dias ao ano, para a realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovados.

Parágrafo único. A ausência decorrente do disposto no *caput*, não exigirá a compensação da jornada de trabalho.

Art. 2º A dispensa prevista no artigo 1º deverá ser concedida para a realização de exames preventivos de câncer, que englobam, entre outros, exames de mama (mamografia), de colo de útero (Papanicolau), de próstata, de pele e de cólon, conforme as orientações médicas e de saúde pública.

Art. 3º A dispensa será concedida de acordo com os seguintes critérios:

I - O trabalhador deverá apresentar à empresa um agendamento ou laudo médico que comprove a necessidade da realização do exame preventivo de câncer;

II - A dispensa será limitada a 03 (três) dias por ano, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, sendo o tempo de ausência acordado entre as partes, desde que razoável e compatível com o tempo necessário para a realização do exame e os procedimentos relacionados.

Art. 4º O órgão ou a empresa poderá, se necessário, exigir que o trabalhador apresente documento comprobatório de que o exame foi realizado.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º Os órgãos e empresas que não cumprirem as disposições desta Lei, estarão sujeitas às sanções previstas na legislação trabalhista e em normas municipais, incluindo multas e outras penalidades aplicáveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com as unidades de saúde locais, hospitais e clínicas para garantir que os trabalhadores tenham acesso aos exames preventivos de câncer de forma facilitada e sem custos adicionais.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O câncer é uma das principais causas de morte no Brasil e no mundo, e a detecção precoce desempenha um papel fundamental no aumento das chances de cura e no sucesso do tratamento. A realização de exames preventivos de câncer, como exames laboratoriais e de alta complexidade, é uma medida eficaz para a identificação precoce de doenças graves e, assim, para a promoção da saúde pública.

Com a promulgação da Lei nº 13.767/18, que altera o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantiu-se aos trabalhadores o direito à ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer. A lei é clara ao afirmar que não cabe ao empregador limitar os tipos de exames que devem ser realizados, ou seja, o direito de se ausentar ao serviço para exames preventivos é abrangente e deve ser respeitado em sua totalidade, seja para exames laboratoriais ou de alta complexidade.

Neste mesmo sentido, o Decreto nº 12.246, de 8 de novembro de 2024, estabelece que servidores públicos federais e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra na administração pública federal direta, autárquica e fundacional têm direito a até três dias de dispensa remunerada por ano para a realização de exames preventivos de câncer.

Deste modo, busca-se também, por meio deste Projeto de Lei, garantir que no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos ou empregados de empresas contratadas para prestação de serviços, possam usufruir desse direito sem restrições e sem temer prejuízos em sua remuneração ou no seu vínculo empregatício.

A medida visa também assegurar a igualdade de tratamento entre diferentes categorias de trabalhadores, promovendo uma política pública que prioriza a saúde e o bem-estar de todos os cidadãos.

Além disso, a obrigatoriedade de apresentação de comprovante de realização do exame ao empregador, conforme a legislação, será respeitada, garantindo que o processo seja transparente e que a ausência do trabalhador ao serviço seja devidamente justificada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante de todo o exposto, este Projeto de Lei se justifica como uma medida de saúde preventiva e de respeito aos direitos trabalhistas, buscando promover a detecção precoce do câncer e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos trabalhadores no município de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 13 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

Processo N° : 02130038 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 49/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 25 de fevereiro de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues
Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 25 de fevereiro de 2025
às 09h07.*



**Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 006/2025 GVCM

Processo: 02130038

Projeto de Lei: 49/2025

Autor(a): Vereadora Teca Nelma

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 26/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Em sua justificativa, o projeto visa garantir que no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos ou empregados de empresas contratadas para prestação de serviços, possam se ausentar de seu trabalho sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que, no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos municipais ou empregados de empresas contratadas para



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

prestação de serviços, possam se ausentar de seu trabalho sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

Sendo assim, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Sendo assim, no que tange à constitucionalidade, o projeto está em consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que trata de assunto de interesse local e suplementa a legislação federal no que diz respeito ao cuidado com a saúde do servidor público municipal e seus terceirizados.

Ademais, com a edição da Lei Federal nº 13.767/2018, que alterou o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir a ausência ao serviço para a realização de exames preventivos de câncer, não há qualquer impedimento constitucional para que o Município de Maceió discipline a aplicação dessa norma no âmbito local, abrangendo tanto servidores municipais quanto trabalhadores terceirizados.

No aspecto regimental, o projeto está em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 49/2025, recomendando sua aprovação pelos demais membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

Cláudio Moreira da Silva
CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	<i>Olívia Tenório</i>		
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		
THIAGO PRADO	<i>Thiago Prado</i>		
SIDERLANE MENDONÇA	<i>Siderlane Mendonça</i>		
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvana Barbosa</i>		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02130038 / 2025

Nº PROJETO DE LEI : 49/2025

Interessado : VEREADORA TECA NELMA

Assunto : DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 24 de março de 2025.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra
Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 24 de março de
2025 às 13h03.*



Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –
CCJRF / PROCESSO: 02130038.

PARECER

Processo: 02130038.

Projeto de Lei: 49/2025

Autor(a): Vereadora Teca Nelma

Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 26/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Teca Nelma, que “DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORES E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.

Em sua justificativa, o projeto visa garantir que no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos ou empregados de empresas contratadas para prestação de serviços, possam se ausentar de seu trabalho sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir que, no âmbito do município de Maceió, todos os trabalhadores, sejam eles servidores públicos municipais ou empregados de empresas contratadas para prestação de serviços, possam se ausentar de seu trabalho sem prejuízo salarial, por até 3 (três) dias a cada 12 (doze) meses de trabalho, para a realização de exames preventivos de câncer.

Sendo assim, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Sendo assim, no que tange à constitucionalidade, o projeto está em consonância com o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como com o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, uma vez que trata de assunto de interesse local e suplementa a legislação federal no que diz respeito ao cuidado com a saúde do servidor público municipal e seus terceirizados.

Ademais, com a edição da Lei Federal nº 13.767/2018, que alterou o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para permitir a ausência ao serviço para a realização de exames preventivos de câncer, não há qualquer impedimento constitucional para que o Município de Maceió discipline a aplicação dessa norma no âmbito local, abrangendo tanto servidores municipais quanto trabalhadores terceirizados.

No aspecto regimental, o projeto está em conformidade com as normas estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, não havendo qualquer vício formal que impeça sua tramitação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 49/2025, recomendando sua aprovação pelos demais membros desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Sala das Comissões, 11 de março de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:20602308

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/05/2025. Edição 7169

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR
PÚBLICO**

PARECER Nº 29/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO Nº: 02130038/2025

PROJETO: 49/2025

AUTOR: TECA NELMA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGO PÚBLICO E DE TRABALHADORAS E TRABALHADORES DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de lei nº 49/2025, de autoria da Vereadora TECA NELMA, que dispõe sobre a dispensa ao serviço para funcionários ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, para a realização de exames preventivos de câncer, no âmbito do município de Maceió.

A presente proposição versa sobre a garantia do direito à dispensa remunerada para a realização de exames preventivos de câncer, medida de extrema relevância para a promoção da saúde e para a preservação da vida dos trabalhadores do município de Maceió. O câncer permanece entre as principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, sendo amplamente reconhecido que a detecção precoce é fator determinante para o sucesso do tratamento e para o aumento das chances de cura. Nesse sentido, a adoção de políticas públicas que incentivem e viabilizem o acesso aos exames preventivos constitui importante instrumento de saúde pública.

Compete a esta Comissão a análise da matéria quanto ao **mérito**, destacando-se que não é de sua atribuição a avaliação de aspectos jurídicos ou regimentais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à referida Comissão apreciar proposições relativas à organização administrativa da Prefeitura e de



**CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR
PÚBLICO**

suas entidades vinculadas, ao regime jurídico dos servidores públicos, planos de cargos, carreiras e remuneração, bem como todas as matérias que envolvam condições de trabalho, benefícios, licenças, vantagens funcionais e políticas de valorização do funcionalismo municipal.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado revela-se **justo e meritório**, considerando que o presente Projeto de Lei busca estender tal prerrogativa ao âmbito municipal, garantindo que servidores públicos e empregados de empresas contratadas para prestação de serviços à administração municipal possam usufruir do mesmo direito, sem prejuízo de sua remuneração ou vínculo empregatício.

A iniciativa representa um avanço significativo na promoção da igualdade de tratamento entre as diversas categorias de trabalhadores, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a saúde, o bem-estar e a dignidade da pessoa humana. Cumpre destacar, ainda, que o projeto prevê a obrigatoriedade de apresentação de comprovante da realização do exame, o que assegura a transparência e o controle administrativo, sem ferir o direito do trabalhador à privacidade e à prevenção.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, quanto ao mérito, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre a dispensa ao serviço para funcionários ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, para a realização de exames preventivos de câncer, no âmbito do município de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR
PÚBLICO

S. J. O.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<i>S. J. O. Olivier Ferreira</i>	

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS LIGADOS AO
SERVIDOR PÚBLICO / PROCESSO N°: 02130038/2025.

PARECER N° 29/2025 – GVJO - CMM

PROCESSO N°: 02130038/2025.

PROJETO: 49/2025

AUTOR: TECA NELMA

RELATOR: JÔNATAS OMENA

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA AO SERVIÇO
PARA FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE
CARGO PÚBLICO E DE DE
TRABALHADORAS E TRABALHADORES
DE EMPRESAS CONTRATADAS PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES
PREVENTIVOS DE CÂNCER, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.”

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de lei nº 49/2025, de autoria da Vereadora TECA NELMA, que dispõe sobre a dispensa ao serviço para funcionários ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, para a realização de exames preventivos de câncer, no âmbito do município de Maceió.

A presente proposição versa sobre a garantia do direito à dispensa remunerada para a realização de exames preventivos de câncer, medida de extrema relevância para a promoção da saúde e para a preservação da vida dos trabalhadores do município de Maceió. O câncer permanece entre as principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo, sendo amplamente reconhecido que a detecção precoce é fator determinante para o sucesso do tratamento e para o aumento das chances de cura. Nesse sentido, a adoção de políticas públicas que incentivem e viabilizem o acesso aos exames preventivos constitui importante instrumento de saúde pública. Compete a esta Comissão a análise da matéria quanto a **omérito**, destacando-se que não é de sua atribuição a avaliação de aspectos jurídicos ou regimentais.

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à referida Comissão apreciar proposições relativas à organização administrativa da Prefeitura e de suas entidades vinculadas, ao regime jurídico dos servidores públicos, planos de cargos, carreiras e remuneração, bem como todas as matérias que envolvam condições de trabalho, benefícios, licenças, vantagens funcionais e políticas de valorização do funcionalismo municipal.

Ressaltamos que a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa é de competência exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, à qual caberá manifestar-se sobre os

aspectos jurídicos do projeto.

III – MÉRITO

O Projeto de Lei apresentado revela-se **justo e meritório**, considerando que o presente Projeto de Lei busca estender tal prerrogativa ao âmbito municipal, garantindo que servidores públicos e empregados de empresas contratadas para prestação de serviços à administração municipal possam usufruir do mesmo direito, sem prejuízo de sua remuneração ou vínculo empregatício.

A iniciativa representa um avanço significativo na promoção da igualdade de tratamento entre as diversas categorias de trabalhadores, reafirmando o compromisso do Poder Público Municipal com a saúde, o bem-estar e a dignidade da pessoa humana. Cumpre destacar, ainda, que o projeto prevê a obrigatoriedade de apresentação de comprovante da realização do exame, o que assegura a transparência e o controle administrativo, sem ferir o direito do trabalhador à privacidade e à prevenção.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, **quanto ao mérito**, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes** manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 49/2025, que dispõe sobre a dispensa ao serviço para funcionários ocupantes de cargo público e de trabalhadoras e trabalhadores de empresas contratadas para a prestação de serviços de mão de obra, para a realização de exames preventivos de câncer, no âmbito do município de Maceió.

Este é o parecer.

Assinado na Data do Protocolo.

JÔNATAS OMENA

Vereador – Câmara Municipal de Maceió
Presidente da Comissão

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENÓRIO
SAMYR MALTA

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7ABA0AC2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>